

## O TERRITÓRIO ORIENTAL DA VILA DE LORENA

A estrema da capitania paulista no  
Vale do Paraíba: o povoamento e a posse

Paulo Pereira dos Reis (\*)

### ABSTRACT

In 1726 the government was making every effort in the opening of the "new way of Piedade" whose trails followed the edges of the Paraíba river.

In 1776 the governor of São Paulo decided to modify the trails that would turn away, near Areias, from the floodable edges of the Paraíba river (and consequently from Campo Alegre) and go in South eastern direction, for the "Freguesia de São João Marcos". That decision provoked the hostility of the parish of Campo Alegre.

In 1776 the village of Guaratinguetá ratified the possession of the lands this side of the Pirai river. In 1789 the new village of Lorena confirmed this possession made by the people of Guaratinguetá. These facts provoked the protest in Campo Alegre, São João Marcos, Angra dos Reis and in the Council of Rio de Janeiro and also the censorship of the vice-roys against the government of the São Paulo State.

In 1801 the colonel Fernão Dias promoted to the level of a village the "Freguesia de Campo Alegre" (Resende Village) and the judge of the Court of Appeals, Fragoso, arbitrarily drew up the boundries of Resende, incorporating in it the lands belonging to the Province of São Paulo.

The boundaries of São Paulo suffered a reduction in area with these annexations, in the shape of tweezers, operated to the South (Paraty) and to the North extremities (Resende). Mainly during the period called "coffee civilization" the central lands (Areias, Barreiro and Bananal) were the purpose of new desmemberments. These attempts cooled off because of the impoverishment of region which became decadent with the ruin of the coffee plantations.

### RESUMO

O povoamento do Vale do Paraíba começou por Taubaté, onde J. Félix erigiu uma vila em 1645. Seguindo suas pegadas afluíram outros pioneiros que

(\*) Do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo e da Academia Paulista de História.

se estabeleceram na região e conquistaram as terras mineiras. Em 1651 foi ereta a Vila de Guaratinguetá e em seu distrito situava-se, na margem direita do Paraíba, o porto de Hepacaré (em 1718, Freguesia da Piedade, e, em 1788, Vila de Lorena), último ponto de escala, no vale, para as bandeiras que buscavam, através do Embaú, o ouro das Gerais.

Depois de 1726, quando se desmembrou a Vila de Paraty da Capitania de São Paulo, para anexá-la ao Rio de Janeiro, a linha divisória entre as duas capitanias iniciava-se na foz do Ribeirão Picinguaba, subia aquele rio até as suas origens na Serra do Mar e daí prosseguia pelos pontos culminantes para encontrar o alto curso do Pirai, descendo, em seguida, esse rio até a sua desembocadura no Paraíba.

Ainda em meados do século XVIII, apesar do território da Capitania de São Paulo estender-se à margem esquerda do Pirai, o derradeiro núcleo de povoamento, na extremidade lés-nordeste, era a Freguesia de Nossa Senhora da Piedade.

Em 1744, o Cel. Cunha Gago com seus companheiros e agregados levantaram na "Paraíba Nova" a fazenda de Campo Alegre e ergueram uma capela que abrigou uma imagem de Nossa Senhora da Conceição.

Alguns anos depois, o governo de São Paulo, que fora encarregado de abrir o "caminho da Freguesia da Piedade para o Rio", cujo traçado primitivo acompanhava as margens do Paraíba, conseguiu reunir na "Paraíba Nova" várias centenas de paulistas atraídos pelas ofertas de terras e concessões de privilégios.

Em 1776, o governador de São Paulo resolveu modificar o traçado da estrada, que deveria afastar-se, na altura de Areias, das margens inundáveis do Paraíba (e conseqüentemente de Campo Alegre) e procurar, na direção SE, a Freguesia de São João Marcos. Contra a decisão governamental insurgiu-se o Pe. Carvalho que, além de desobedecer as instruções do capitão-general, passou a ameaçar os trabalhadores do "caminho novo".

Martim Lopes, preocupado com a hostilidade do Pe. Henrique Carvalho determinou, para evitar dúvidas futuras, a ratificação da posse das terras de aquém do Pirai. Essa ratificação, feita pela Vila de Guaratinguetá, provocou reclamações das Freguesias de Campo Alegre e São João Marcos, que se queixaram ao vice-rei. O Marquês do Lavradio, impressionado com as representações recebidas, enviou, em 04/07/1776, um ofício censurando o Capitão-general Martim Lopes e repreendendo os camaristas de Guaratinguetá.

Lopes Saldanha, em 08/08/1776, apresentou ao vice-rei as suas justificações e acabou submetendo a pendência à decisão real.

Ereta a Vila de Lorena em 1788, coube-lhe o encargo de ratificar, pela segunda vez, em 21/04/1789, a posse feita pela Câmara de Guaratinguetá em 1776, tendo havido, alguns dias depois, em 28 de abril, no mesmo local, a ratificação da jurisdição eclesiástica. Esses fatos provocaram protestos das Câmaras do Rio e de Angra dos Reis e censuras do vice-rei ao governo paulista.

Em 1801, o Cel. Fernão Dias, usando da graça real que foi outorgada ao seu avô, levantou em vila a Freguesia de Campo Alegre, que, recebeu, em homenagem ao Conde de Resende, nova designação. Nessa ocasião, compareceu àquela localidade o ouvidor da Comarca do Rio de Janeiro, José Albano Frago, que, ignorando os limites anteriormente estabelecidos para as vilas de Guaratinguetá e Lorena, além de deixar de considerar a existência de uma questão pendente de decisão régia sobre o território disputado, estabeleceu uma linha de limites que avançava sobre as terras de quatro municípios situados dentro da raia da Capitania de São Paulo.

Como já se referiu, em 1726 foi desmembrada do território bandeirante a Vila de Paraty. Cinquenta anos depois, a partir de 1776, começaram as manobras para o recuo das fronteiras paulistas que se situavam à margem esquerda do Pirai, principalmente na região da "Paraíba Nova"; o que foi de fato obtido por volta de 1789. Eram duas anexações do território paulista, em forma de pinça, operadas pelas extremidades sul (entre o Atlântico e a Serra do Mar) e norte (entre o Paraíba e a Mantiqueira) e o conseqüente recuo, para O, dos limites paulistas na barra do Pirai, que fizeram restar apenas as terras centrais de Bananal, São José do Barreiro e Areias, as quais passaram a ser objeto dos novos planos desintegradores da Província de São Paulo. A cobiça pela posse dessas terras se acentuaria no Império devido ao gradual enriquecimento vale-parai-bano com a cultura cafeeira e a abertura, pelos paulistas, dos caminhos de exportação da famosa rubiácea através dos portos de Mambucaba, Jurimirim e Ariró.

Essas tentativas de desmembramento do extremo lés-nordeste paulista arrefeceram quando ocorreu o empobrecimento da região, que se tornara decadente com a ruína dos cafezais.

Em 1920, o Presidente da República, Dr. Epitácio Pessoa, convocou uma "Conferência de Limites Interestaduais", que se realizou no Rio de Janeiro, em junho do mesmo ano. Procedidos o levantamento e os reconhecimentos de toda a fronteira foi elaborado o termo de acordo de 06/10/1921, que foi aprovado pelo Poder Legislativo de cada Estado e pelo Congresso Nacional.

Desse modo, punha-se termo às dúvidas existentes, traçando-se uma linha bem detalhada e definitiva entre os dois Estados.

## I

### O POVOAMENTO DA "FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE CAMPO ALEGRE, NA PARAÍBA NOVA"

#### 1. *A fundação do arraial*

Até meados do século XVIII, apesar de o território de São Paulo estender-se até a bacia do Pirai, o último núcleo de povoamento, na extremidade lés-nordeste da capitania bandeirante, era a Freguesia de Nossa Senhora da Piedade (1718). Nessa época erguera-se, aquém do Pirai, na região chamada Paraíba Nova, a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Campo Alegre (atual Resende).

A povoação de Campo Alegre, freguesia desde 2 de janeiro de 1756 <sup>(1)</sup>, originou-se de fazenda instalada, nessa região, pelo Coronel Simão da Cunha Gago, paulista, natural de Moji das Cruzes.

(1) Araújo (1946, 5:35).

## VALE MÉDIO DO PARAÍBA NO SÉCULO XVII

Alguns núcleos populacionais, vizinhos do Vale do Paraíba, fundados por moradores de Taubaté:

- *Baependi* (1692), por Tomé Roiz Nogueira do Ó, c.c. Maria Leme do Prado;
- *Pouso Alto* (1692), por Antonio Delgado da Veiga;
- *Campanha* (1692—1693), pelo Padre João Faria Fialho;
- *São João del Rei* (1701), por Tomé Portes del Rei, seu genro Antonio Garcia da Cunha e outros paulistas;
- “*Descoberto de Itagybá*” (1720), aproximadamente, por Miguel Garcia Velho.



Em 1744, devidamente autorizado pelo Capitão-general Luís Mascarenhas, governador de São Paulo, esse mojianco chefio uma expedição destinada, ao menos aparentemente, à redução dos silvícolas habitantes dos sertões que demandavam além da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade, no porto de Ipacaré.

Assim, seguido de numerosos companheiros, cruzou a Serra da Mantiqueira e arranchou, com sua comitiva, “no sítio da lagoa denominada Aiuruoca”, em Minas Gerais, talvez com o intento secreto “de pesquisar ouro e pedras preciosas”, como admitiu Monsenhor Pizarro <sup>(2)</sup>.

Essas terras já vinham sendo mineradas desde a última década do século XVII pelo Padre João Faria Fialho e outros moradores de Taubaté, existindo, desde essa época (conforme comprova documento de meados de 1694), uma trilha ligando a “serra de Juruoca que (...) há de vir sair dos campos geraes o caminho para o Rio de Janeiro” <sup>(3)</sup>.

Partindo de Aiuruoca, os expedicionários, sob o comando de Cunha Gago, dirigiram-se para o sul, retornando à Capitania de São Paulo, e foram acampar à margem esquerda do Paraíba do Sul, em terras situadas na extremidade leste do território paulista, nos confins da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade, denominada “Paraíba Nova”, termo da Vila de Guaratinguetá. Gostando muito do local encontrado, devido a seus extensos e belos campos, Simão da Cunha Gago, seus conterrâneos e agregados, resolveram levantar nessas campinas vale-paraibanas uma fazenda a que deram o nome de Campo Alegre, cuja sede se instalaria, definitivamente, à margem direita do rio, onde deviam sentir-se mais seguros contra uma eventual incursão dos Puris que habitavam entre a margem esquerda do curso d’água e a Mantiqueira.

Alberto Lamego assim explicou a preferência do sítio por Cunha Gago e a denominação da pioneira propriedade agrícola: “É ele (Cunha Gago) o primeiro a ver a bacia terciária de Resende, encaixada no vale azóico do rio, o qual, por seus peculiares fatores geológicos, apresentando um solo menos fértil para o adensamento florestal, desdobrava cerrados ou longos campos descobertos, abrindo um vazio no matagal. Daí a origem do ‘Campo Alegre’, assim batizado pelo bandeirante” <sup>(4)</sup>.

O Padre Filipe Teixeira Pinto, que se incorporou, em “Lagoa de Aiuruoca”, à comitiva dos paulistas, ergueu uma capela rústica que abrigou num altar portátil <sup>(5)</sup> uma pequena imagem de madeira portuguesa de Nossa Senhora da Conceição <sup>(6)</sup>.

(2) Idem, *ibidem*.

(3) Derby (1901:269).

(4) Lamego (1950:67).

(5) Araújo (1946, 5:35-36).

(6) Bopp, I. — *Notas genealógicas...*, p. 28.

Assim, no arraial erigido nessas planícies surgiu, em 1747, o curato de Nossa Senhora da Conceição de Campo Alegre da Paraíba Nova, que, nove anos mais tarde, em 2 de janeiro de 1756, se tornaria freguesia (7).

## 2. O povoamento pelos mineiros e a vereda de Aiuruoca

Logo após fixar-se Simão da Cunha Gago com seus agregados na região da atual Resende, a trilha de Aiuruoca foi, oficialmente, fechada pela "ordem de 9 de abril de 1745, que proibiu a utilização do caminho que das minas de Aiuruoca (8) abriram Antônio Gonçalves de Carvalho e outros sócios para o Rio de Janeiro e costas do mar e o aviso de 22 de janeiro de 1756 mandou observar a lei de 27 de outubro de 1733, que exclusivamente proibiu a abertura de novas picadas" (9).

Os moradores do "caminho novo de Garcia Rodrigues" não viram com bons olhos a construção da estrada concorrente de Aiuruoca e representaram contra sua abertura, que facilitaria, segundo diziam, o extravio de ouro e diamantes mineiros.

Entretanto, duas décadas depois, o Padre Henrique José de Carvalho, Vigário da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Campo Alegre (10), pelo ofício de 21 de agosto de 1775, dirigido ao Capitão Inácio José Cherém, solicitou às autoridades paulistanas autorização e apoio para construir uma estrada que, partindo de Campo Alegre, fosse até o "Arrayal da Alagoa" de Aiuruoca, aproveitando, por certo, o atalho por onde descera, em 1744, Simão da Cunha Gago para estabelecer-se, com fazenda, na Paraíba Nova (11).

Este plano de abrir uma vereda rumo ao Norte, com destino à Capitania mineira, recebeu a seguinte resposta de Inácio José Cherém: "No q respeita ao rompimento p<sup>a</sup>. a Jeruoca, depois de estar bem povoado o caminho, em q agora só se deve cuidar, entam com mais vontade ampeará S. Ex<sup>a</sup>. os favores conforme o merecim<sup>to</sup>. e dos ciumes q tem os moradores do Cam<sup>o</sup>. de Paraty, e outros mais, q se quizerem opor nam faça cazo." (12)

(7) Araújo (1946, 5:35-36).

(8) O taubateano João de Siqueira Afonso foi o descobridor, em 1705 ou 1706, das minas de Aiuruoca, que teve a sua origem em um arraial de mineradores (ver Leite, 1961:107).

(9) Lamego (1950:68). Antônio Gonçalves de Carvalho era filho de Diogo Gonçalves Correia, natural do Porto, e de sua mulher Ana Rodrigues de Andrade, natural de Pindamonhangaba (Bopp, I. — *Notas genealógicas...*, p. 28).

(10) O Padre Filipe Teixeira faleceu em 09/07/1765 e foi seu sucessor o Padre Henrique José de Carvalho (Araújo, 1946, 5:35).

(11) D.I. — AESP, LXXIV, p. 184.

(12) Idem, LXXIV, p. 186. Of. "P<sup>a</sup>. o Vigr<sup>o</sup>. do Campo Alegre da Parahyba", de 18/09/1775.

Os paratienses tinham razões poderosas para se oporem a essa nova via de comunicação com as Gerais porque já conheciam os efeitos desastrosos que o “caminho de Garcia Rodrigues” trouxera para esse porto fluminense e já sentiam os primeiros efeitos desfavoráveis da ligação da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade, por terra, com a Guanabara.

Nova estrada Minas-São Paulo-Rio (Aiuruoca-Campo Alegre-Santa Cruz) só poderia agravar a situação secundária em que ficava o tradicional porto de Nossa Senhora dos Remédios, na barra Perequê-Açu<sup>(13)</sup>.

O Padre Henrique era homem combativo e quando se aferrava a uma idéia nada o fazia recuar, mesmo diante das proibições expressas que contrariavam os seus objetivos sociais ou políticos.

Em 21 de agosto de 1775, esse pároco de Campo Alegre escreveu ao Capitão-general de São Paulo informando que “o Caminho, q daqui seguia p<sup>a</sup>. a Juruoca tem distancia de nove Leguas” e que “os motivos da sua tapagem foi meram<sup>te</sup>. a emulação dos moradores do caminho novo das Minas, q introduziram ao sr. José Antonio q por elle se faziam extravios do ouro, e diamantes, quando hé certo, q nunca se apanhou Sugeito algum comprehendido em semelhante delito”<sup>(14)</sup>.

Em outubro de 1775, os impedimentos às viagens de Aiuruoca para o Vale do Paraíba ainda continuavam e só seriam suspensos em 1816, quando essa vereda se tornou legalmente transitável.

O Vigário Carvalho, de Campo Alegre, em carta de 2 de outubro de 1775, dirigida ao Capitão-general de São Paulo, reclamou contra a ordem expedida pelo governador da Capitania de Minas Gerais, que proibia a emigração de famílias para fora de suas raiais, admitindo apenas a saída do território geralista do viajor que se encontrasse “escoteiro”. Nessa missiva, o pároco informava que Gabriel Álvares da Costa, “homem cazado, e de familia grande de filhos e Escravos, domiciliario na Campanha do R<sup>o</sup>. Verde, Comarca do R<sup>o</sup>. das Mortes, tendo noticia, q V. Ex<sup>a</sup>. fora servido mandar povoar a estrada que discorre p<sup>a</sup>. Pirahy, e q me tinha cometido a facultade de fazer boas as terras aos povoadores, que as quizessem cultivar, chegou a esta Freguezia escoteyro com o deznio de tomar paragem p<sup>a</sup>. o seu estabelecimento”. “Passando porem pela Guarda da Mantiqueira, e dando a saber ao Comand<sup>e</sup>. della o intento a q vinha, este lhe respondeo, que *escoteyro, como vinha podia passar mas se com efeito pertendia mudar-se com a sua familia prim<sup>o</sup>. tirasse ordem do Ill<sup>mo</sup>. Sr. General das Minas, q sem ella nam o deixava passar, por haver naquelle Reg<sup>o</sup>. ordem em contrario do mesmo Senhor.*”<sup>(15)</sup> (grifos da transcrição)

(13) Reis (1971:81).

(14) D.I. — AESP, LXXIV, p. 184.

(15) D.I. — AESP, LXXIV, pp. 191 e 192.

Essa decisão do capitão-general de Minas Gerais dificultou, no século XVIII principalmente, a persistência de fluxos migratórios, quantitativamente expressivos, de moradores de além-Mantiqueira para o extremo leste do território da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade, termo da Vila de Guaratinguetá, enquanto o povoamento da “Paraíba Nova” era ativado e estimulado pelo governo paulista.

Devido a essa interdição, os imigrantes mineiros que se encontravam, durante o décimo oitavo século, entre os povoadores das extensas terras dessa região vale-paraibana não passaram de umas treze ou quatorze dezenas de pessoas, sendo que os aiuruoqueenses representavam mais de quarenta por cento de todos os geralistas, provavelmente devido à maior proximidade geográfica em que se encontravam da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da “Paraíba Nova”, seguidos, em ordem decrescente, pelos povoadores originários de Baependi <sup>(16)</sup>, cuja quantidade girava em torno de três dezenas. Apenas esses dois grupos de moradores somavam, na citada centúria, quase setenta por cento do total proveniente da Capitania de Minas Gerais. Aditando-se os oriundos de Pouso Alto <sup>(17)</sup> (que não chegaram a duas dezenas), o cálculo ultrapassaria oitenta por cento. Dos restantes, destacaram-se, numericamente, os campanhenses <sup>(18)</sup> e os são-joanenses <sup>(19)</sup>, que, reunidos, constituíam mais da metade dos imigrantes remanescentes <sup>(20)</sup>.

### 3. *O povoamento pelos paulistas, favorecido pelas ordens e estímulos oficiais*

Em 1725, o Capitão-general Rodrigo César de Meneses resolveu abrir um caminho da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade (termo da

(16) Em 1692, penetraram nessas paragens os paulistas de Taubaté Antônio Delgado da Veiga, seu filho João da Veiga e Miguel Garcia. Mais tarde, em 1720, estabeleceu-se à margem do rio Baependi, com “casa de engenho”, Tomé Rodrigues Nogueira do O, ilhéu que “viveu primeiro em Taubaté” e que foi casado “com a dama paulista Maria Leme do Prado, da família dos Bicudos” (ver *Almanaque sul-mineiro para 1874*, p. 395 e Leite, 1961:103 e 104).

(17) Pouso Alto “é também de fundação, em 1692, atribuída a Antônio Delgado da Veiga, o taubateano que tem o seu nome ligado aos primórdios de Baependi” (Leite, 1961:105).

(18) Da região do Rio Verde, onde a expedição do Padre João Faria Fialho, de Taubaté, descobriu ouro em 1692. Essas paragens receberam várias levas de paulistas e, depois, de portugueses, que lhes disputaram as terras auríferas, gerando conflitos que perduraram até 1743, quando João Toledo Piza Castelhado (paulista) conseguiu pacificar as dissensões.

(19) Foram os primeiros povoadores de São João del Rei, em 1701, Tomé Portes del Rei (de Taubaté), seu genro Antônio Garcia da Cunha, e, ainda, João de Siqueira Afonso, Pedro do Rosário e Lourenço da Costa, todos paulistas.

(20) Os dados sobre Campo Alegre foram obtidos em estudos de Itamar Bopp — *Notas genealógicas...*; “*Primeiros povoadores...*” e “*Primeiros casamentos...*”.



Vila de Guaratinguetá) à “Fazenda Santa Cruz dos Padres do Colégio do Rio de Janeiro”, determinando “. . . às Câmaras das Vilas de Taubaté <sup>(21)</sup>, Pindamonhangaba e Guaratinguetá, e a Domingos Antunes Fialho e mais sócios do caminho que se abre por terra para o Rio de Janeiro”, que “concorrao para q’ os moradores dessas V<sup>as</sup>. fação o prim<sup>o</sup>. quartel de outo legoas q’ as mais passo as mesmas ordens, ficando na certeza de que se effectuará por cujo serviço serão V. M<sup>ces</sup>. attendidos, nos requerim<sup>tos</sup>. q’ fizerem a S. Mag<sup>e</sup>. e eu terey mais q’ deverlhes, não faltando eu lhes dar gosto no q’ me ocuparem” <sup>(22)</sup>.

As promessas feitas em 1725, pela carta de 29 de agosto, passaram a ser cumpridas no ano seguinte, quando se efetivaram as primeiras doações de terras junto ao caminho do antigo Porto de Guaipacaré ao Rio de Janeiro, beneficiando os primeiros da abertura da estrada: “Capitão-mor de Guaratinguetá Domingos Antunes Fialho, Antônio Ribeiro de Matos e outros” <sup>(23)</sup>.

Em 7 de fevereiro de 1734, o Capitão Antônio da Silva, o Alferes Manuel da Silva Cruz e Gonçalo de Araújo pediram que a Câmara de Guaratinguetá lhes fornecesse certidão na qual se declarasse “serem os mesmos sócios na abertura do *caminho novo* que ia de Guaratinguetá ao Rio de Janeiro” <sup>(24)</sup>.

E assim, gradualmente, a partir da Freguesia da Piedade, no sentido Paraíba abaixo, foi-se povoando o “caminho novo”.

Em 1765, após a morte do Padre Filipe Teixeira, o Padre Henrique José de Carvalho tornou-se o segundo vigário de Campo Alegre <sup>(25)</sup>.

Influenciado pelas informações do Sargento-mor Inácio José Cherém <sup>(26)</sup>, que se tornara fazendeiro em Campo Alegre e amigo pessoal do Padre Carvalho, resolveu o governo paulista povoar a região da “Paraíba Nova”, situada entre os baixos cursos dos Rios Vermelho e

(21) Reis (1971:46).

(22) Ms. AESP, ordem 232, M. 6 — P. 1 — D. 22. Carta de 29/08/1725 às Câmaras Municipais.

(23) Reis (1971:48).

(24) Ms. AESP, ordem 232, M. 6 — P. 1 — D. 35.

(25) Araújo (1946, 5:35-36).

(26) O Sargento-mor Cherém também foi beneficiado pelo incentivo do governo de São Paulo, estabelecendo-se com uma fazenda em Campo Alegre. Faleceria em 15/06/1776, na cidade de São Paulo, vítima de uma apoplexia, deixando uma filha. Em carta de 17/08/1776, dirigida ao Vigário de Campo Alegre, Padre Henrique José de Carvalho, dizia o Capitão-general: “Ao Juiz dos orfaos desta Cidade entregue o Inventario que Vm<sup>ce</sup>. mandou fazer da fazenda do defunto Sargto. Mor Cherem, e todo o cuidado que Vm<sup>ce</sup>. tiver na conservação, e aumento della será esmolla que faz a filha do mesmo” (*obs. do A.*: tal fato comprova a jurisdição sobre Campo Alegre exercida pela Comarca de São Paulo) (D.1. — AESP, LXXVI, p. 26).

Barra Mansa, por ondê pretendia fazer passar o “caminho da Piedade” que se destinava ao Rio de Janeiro.

Para esse fim, o Capitão-general Lobo de Saldanha concedeu isenções de serviço militar, anistia fiscal e remissões de penas e dívidas aos povoadores, que também receberam férteis sesmarias.

Para os trabalhos de abertura da estrada convocou os capitães Antônio José da Mota e José Correia Leme Marzagão, ambos da Vila de Taubaté, que acorreram para o “caminho novo” com os seus agregados.

O Capitão Marzagão, que havia partido de Taubaté em agosto de 1775, com 65 pessoas, entre escravos e agregados, comunicou ao governador, em 18 de setembro de 1775, a entrada feita: “. . . q. discorre p<sup>a</sup>. o Pirahy a botar roças na paragem do Bananal, em todo o tempo q. lá estive, fazendo caminho e botando roças e agregando alguns dos meus Agregados mais Suficientes fui assistido com todos os mantimentos necessarios comprados pelo d<sup>o</sup>. Vigr<sup>o</sup>.” (27)

José Correia Leme, durante a sua permanência na “Paraíba Nova”, fez, na “paragem do Rio Bananal” (baixo curso desse rio), uma “rossa p<sup>a</sup>. catorze alqr<sup>s</sup>. de planta pouco mais ou menos” (28). Além dele, o Capitão Antônio José da Mota, também cumprindo ordens do governo da Capitania de São Paulo, marchou de Taubaté com trinta e quatro homens, inclusive escravos, que arrancharam na “Bocayuna e Antas” (29).

Em 17 de abril de 1776, o Capitão-general comunicava ao Capitão Antônio José da Mota: “Emquanto as repartiçoens estou e estarei somente pelas que tem feito e fizer o Reverendo Vigario Henrique José de Carvalho, o que Vm<sup>ce</sup>. lhe fará saber, ao Capitam Marzagam, e a todos mostrando-lhes esta minha decizam inalteravel” (30).

Isto é, era conferida ao Vigário de Campo Alegre a faculdade de dividir e conceder as terras mediante posterior aprovação do Governador de São Paulo (31).

O Padre Carvalho passou, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, a distribuir terras desde o morro da Fortaleza até a barra do Rio Bananal, “sem deixar entre os moradores imediaçam alguma dezo- cupada” (32), conforme se verifica nas ratificações das sesmarias de

(27) “Certidam do Cap.<sup>m</sup> da Cavl.<sup>a</sup> Auxiliar José Correa Leme Marzagam, de 18/09/1775” (D.I. — AESP, LXXIV, p. 182).

(28) D.I. — AESP, LXXIV, p. 186.

(29) Idem, ibidem.

(30) D.I. — AESP, LXXV, p. 32.

(31) “Of. do Cap.-gen. Saldanha, de 14/10/1775, para o Vig. H.J. de Carvalho” (D.I. — AESP, LXXIV, pp. 219-220).

(32) “Carta do Pe. Carvalho, de 18/09/1775, ao Sarg.-mor Inácio José Cherém” (D.I. — AESP, LXXIV, p. 187).

Francisco Cubas junto ao morro *Dois Irmãos* <sup>(33)</sup> e do Padre José Lopes de Oliveira, entre as desembocaduras dos Rios Bananal e Barra Mansa. <sup>(34)</sup>

Referindo-se a esta última sesmaria, informa, em 5/10/1775, o Padre H. J. de Carvalho, Vigário da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Campo Alegre, ao Governador Martim Lopes Lobo de Saldanha, que “a paragem das mais infecionadas do Gentio bravo, q’ tem o sertão lhe recomendo m<sup>to</sup>. (ao Pe. Oliveira) cuide da sua reduçam as vezes q. andar por aquella paragem, (...) e p<sup>a</sup>. a todo o tempo tenha esta Sedula de Data seu intr<sup>o</sup>. vigor, e conste a authoridade com q. a fez, recorrerá com ella ao Ill<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Sr. Gen<sup>al</sup>. para o mesmo Snr’ determinar ultimam<sup>te</sup>. o q. for servido, indo por mim feita, e assinada. Campo Alegre 2 de 8br<sup>o</sup>. de 1775 // O Vigr<sup>o</sup>. Henrique Jozé de Carvalho” <sup>(35)</sup>.

Essa “cédula de data” é mais uma prova da posse paulista na “Parafba Nova”, onde o Padre Carvalho agia como delegado da Capitania de São Paulo.

Em carta de 18 de setembro de 1775, dizia o Padre Carvalho: “tenho repartido as terras desde a Fortaleza até o referido Bananal, sem deixar entre os moradores imediaçam alguma dezocupada, e desde a d.<sup>a</sup> Fortaleza athé o Bananal está Já a Estrada viageyra, e de prez<sup>te</sup>. se acha aqui huma tropa de Minas p<sup>a</sup>. o Rio de Janeyro, e estam m<sup>to</sup>. contentes os homens da obra q se vay fazendo” <sup>(36)</sup>.

Em maio de 1776, o governo de São Paulo ampliaria as atribuições do Padre Henrique, que passou a ter poderes para determinar tudo o que fosse necessário para a execução do *caminho da Piedade*.

Eis um excerto da carta, de 31-5-1776:

“P<sup>a</sup>. o Cap<sup>m</sup>. Jozé Corr<sup>a</sup>. Leme Marzagão em a Parayba Nova. (...) Primr<sup>o</sup>. q’ tudo hé, deq’ eu satisfeito do grande zello, e actividade, e despeza da sua propria fazenda, com que tem contribuido o R. Vigr<sup>o</sup>. de Campo Alegre, o Pe. Henrique Jozé de Carvalho, tomo a rezoluçam de mandar-lhe húa Portaria, com todos os poderes p<sup>a</sup>. determinar tudo o q’ for a bem do referido caminho, cujas determinaçoens devem todos os Povoadores executar sem duvida alguma, nem perda

(33) “Carta do Vig. da Freguesia de Campo Alegre, de 02/10/1775, dirigida ao Cap.-gen. de São Paulo” (D.I. — AESP, LXXIV, p. 190).

(34) “. . . a paragem da Barra do Bananal, (...) até o Ribeiro chamado o da Barra mansa Sôbre a margem do R. Parayba” — “Sedula de Data ao Pe. Jozé Lopes de Olivr<sup>a</sup>., de 02/10/1775” (D.I. — AESP, LXXIV, pp. 193-194).

(35) D.I. — AESP, LXXIV, pp. 193-194.

(36) Idem, p. 187.

de tempo, o q' participo a Vm<sup>ce.</sup>, p<sup>a.</sup> q' assim o tenha entendido, e nam só o execute, mas q' faça executar a todos os seus achegados" (37).

O General Martim Lopes Lobo de Saldanha, na mesma data, enviou ao Cap. Antônio José da Mota, na Paraíba Nova, determinações semelhantes: "...mando húa Portaria ao R<sup>do.</sup> Vigr<sup>o.</sup> de Campo Alegre, o Pe. Henrique Jozé de Carvalho com todos os poderes p<sup>a.</sup> determinar tudo o q' for a beneficio do referido caminho, cujas determinações devem todos os Povoadores executar sem duvida alguma, oq' participo a Vm<sup>ce.</sup>, p<sup>a.</sup> q' assim o tenha entendido, e o execute, e faça executar a todos os seus adjuntos" (38).

Como já se referiu anteriormente, durante o governo do Capitão-general Martim Lopes (1775-1782) tornou-se mais intenso, na extremidade nordeste da Capitania de São Paulo, o recrutamento de soldados para as expedições militares contra os espanhóis comandados pelo General D. Pedro de Cevallos. Eram alistados os homens válidos, solteiros com mais de quatorze anos, e todos aqueles que se tivessem casado após o dia 14 de junho de 1775, data da posse do mencionado governador.

Os recrutados geralmente seguiam presos para São Paulo. Se fugissem, os seus pais seriam detidos e suas prisões perdurariam até a apresentação dos filhos desertores. Sabiam esses paulistas quanto seria difícil retornar das terras distantes do Sul, mesmo após as operações militares; não conheciam as razões das disputas entre as coroas portuguesa e espanhola, cujas divergências lhes pareciam inteiramente alheias, e por esses motivos procuravam esquivar-se de uma convocação que os arrolava, enquanto havia um tratamento bem mais benigno, sob esse aspecto, nas capitanias vizinhas, principalmente Minas Gerais, onde habitavam muitos de seus conterrâneos e parentes.

Esse sistema de recrutamento discriminatório explica, pelo menos parcialmente, as emigrações de milhares de paulistas para Minas Gerais, como refere Saint-Hilaire em sua *Viagem à Província de São Paulo* (39).

Mas, além das emigrações para as Alterosas, havia outra alternativa tentadora dentro do próprio território da Capitania: eram os numerosos incentivos oficiais ao povoamento do "caminho novo da Piedade", na região da "Paraíba Nova": doações de terras, indultos de penas cominadas; remissões de dívidas particulares e fiscais e a importantíssima isenção do serviço militar, quando se realizava, em todo o território paulista, um recrutamento compulsório de todos os varões considerados capazes, para as campanhas contra os castelhanos do Prata.

(37) "Carta de Martim Lopes Lobo de Saldanha" (D.I. — AESP, LXXV, pp. 106-107).

(38) *Idem*, pp. 107-108.

(39) Saint-Hilaire (1976:47).

Quando a maior parte da população da Capitania se encontrava empobrecida, endividada, espoliada pelos tributos vigentes e amedrontada com as prisões e ameaças devido aos continuados recrutamentos de seus filhos enviados para as regiões platinas, que se tornariam, durante quase meio século, um sorvedouro de paulistas, eram quase irrecusáveis as promessas e favores governamentais, retro enumerados, acenados para os que quisessem povoar campos e várzeas férteis da "Paraíba Nova".

Tangidos pelas dificuldades e aflições sofridas e alentados pela esperança de reconstrução de suas existências, sem as peias de compromissos econômico-financeiros e militares, dirigiram-se levas e levas não só de aventureiros, mas também de consideráveis grupos familiares de paulistas, a maior parte vale-paraibanos, para a "Paraíba Nova", cujas terras se estendiam da margem esquerda do Rio Vermelho até o Piraí, ambos afluentes do Paraíba, quando as autoridades mineiras criavam obstáculos aos deslocamentos de moradores das Gerais (mesmo paulistas) para território fora de sua jurisdição.

Tais circunstâncias e esse elenco de estímulos, mais do que o "determinismo geológico" que influiu na escolha do lugar por Cunha Gago, foram fatores decisivos para o desenvolvimento relativamente rápido do povoado de Campo Alegre, chantado sobre a bacia terciária do vale do Rio Paraíba em meados do Setecentos.

Como já se fez menção, o Coronel Simão da Cunha Gago e seus companheiros paulistas foram os primeiros homens civilizados que pisaram, em 1744, as terras do atual município de Resende (40).

Dezoito anos depois, em 1762, Roque Bicudo Leme, bandeirante paulista, acompanhado de sua família, emigrou para a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Campo Alegre. Compunha-se a família desse bandeirante, natural de Guaratinguetá, de sua mulher, Quitéria Fragosa da Conceição, natural de Taubaté, e seus filhos Maria Fragosa da Conceição, Ana Fragosa Bicudo Leme, Antônio Bicudo Leme (todos os três nascidos em Taubaté, S.P.), e Manuel Bicudo Leme, batizado nas "Minas Novas de Tibaji", que eram exploradas por gente da Capitania de São Paulo.

Depois do clã de Cunha Gago, essa família Bicudo Leme coloca-se entre as primeiras levas de povoadores de Campo Alegre, tendo deixado também numerosa descendência:

1) Maria Fragosa da Conceição casou-se em Campo Alegre, em 1777, com Nicolau Soares Lousada, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade (Lorena), S.P. Entre os filhos do casal, podemos citar Maria da Trindade, nascida em Taubaté, S.P., que se casou com Antônio

---

(40) Cf. Bopp, I. — "Primeiros povoadores...", pp. 8 e 34.

Soares Lousada, nascido em Jacareí, S.P.; e entre os seus netos mencionamos Francisca Soares Lousada, que se casou com Manuel da Silva Leme (2.º), natural de Guaratinguetá, S.P., e Ana Soares, que se casou com João Peres, nascido em Guaratinguetá, S.P.

2) Ana Fragosa Bicudo Leme, outra filha de Roque Bicudo Leme, casou-se em 1770 com o Tenente Manuel Antunes do Prado, natural de Pindamonhangaba, S.P. Entre os filhos desse casal, citamos Isabel Antunes do Prado, que se casou com Manuel Ferreira Godinho, nascido na Vila de Lorena (ex-Freguesia da Piedade), S.P., e Ana Maria Fragosa, que se consorciou com Domingos Soares Godinho, natural de Guaratinguetá, S.P. (41).

Aliás, o linhagista Itamar Bopp, em suas pacientes pesquisas sobre Resende, verificou que no período de 1762 a 1780 realizaram-se, na antiga freguesia de Nossa Senhora do Campo Alegre, 108 casamentos. Desses, “mais de 70 tiveram nubentes pessoas nascidas em diversas cidades da Capitania de São Paulo” (42). Foram esses “elementos paulistas (...) considerados primeiros povoadores” que fundaram e “com seus esforços e seus trabalhos” promoveram, de forma preponderante, o desenvolvimento da povoação da “Paraíba Nova”.

Outra grei de paulistas que se alinha entre os pioneiros do povoamento de terras de Campo Alegre (Resende) foi a encabeçada pelo casal formado por Antônio Soares Lousada, natural de Guaratinguetá, S.P., e sua mulher Maria Bicudo Leme, nascida em Jacareí, S.P., que levou consigo três filhos: 1) Nicolau Soares Lousada, nascido na Freguesia de Nossa Senhora da Piedade (Lorena), S.P., que se casou, em Campo Alegre, em 1777, com Maria Fragosa da Conceição, taubateana, filha de Roque Bicudo Leme, já citado; 2) Januário Soares Lousada, nascido na Freguesia de Nossa Senhora da Lagoa de Aiuruoca, M.G., que se uniu por matrimônio (em Campo Alegre, em 1780) com Isabel Rodrigues Barbosa, natural de Guaratinguetá, S.P.; e 3) Antônio Soares Lousada, que foi casado com Margarida Antônia de Freitas. Enviuvando, convolou, em Campo Alegre, em 1777, novas núpcias com Maria Trindade de Jesus, nascida em Pindamonhangaba, S.P. (43).

Em resumo, no século XVIII emigraram para Campo Alegre mais de quatro centenas e meia de paulistas, sendo a maioria constituída por vale-paraibanos que atingiram uma porcentagem de 86%, considerando-se apenas as informações sobre o povoamento existentes a partir de 1762. Do total geral dos emigrados da capitania bandeirante, mais da metade

(41) Dados colhidos no estudo de Itamar Bopp — “*Primeiros povoadores...*”, pp. 8 e 33-41.

(42) Bopp, I. — “*Primeiros casamentos...*”, RGL, XIII, p. 71.

(43) Bopp, I. — “*Primeiros povoadores...*” (Soares Lousada), pp. 9-10 e 21-42.

## CAMINHOS:

No croqui pode-se observar os seguintes caminhos:

- a) "Caminho Velho": Rio-Paraty-V. Paraíba;
- b) "Caminho de Garcia Roiz", que ligou, diretamente, o Rio às Gerais;
- c) "Caminho Novo da Piedade", que se bifurcou, além da "Paragem de Sant'Ana das Aréas da Paraíba Nova", com uma ramificação primitiva para Campo Alegre (depois abandonada) e um traçado que acompanhou a vertente setentrional da Serra da Bocaina, transpondo as "passagens" de Barreiro e Bananal em direção da Freguesia de São João Marcos (1755), além do Pirai.
- d) "Caminho do Gado", partindo de Guará (cortando os campos e a Serra da Bocaina), com um traçado mais ou menos paralelo e ao sul do "Caminho Novo".

## FREGUESIAS:

Na época, a "Nossa Senhora da Piedade" (1718), distrito de Guará, era a última freguesia do atual território paulista. Além da Freguesia da Piedade, na região da "Paraíba Nova", havia a Freguesia de Campo Alegre (1756), que teve origem no arraial fundado pelo mojiano Simão da Cunha Gago, em 1744.

## POVOAMENTO:

Em 1725, o capitão-general Rodrigo C. Menezes resolveu abrir o "Caminho da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade à Fazenda Santa Cruz" (assunto que foi objeto de um livro meu), determinando, para esse fim, as câmaras de Taubaté, Pinda e Guará, as providências necessárias para a realização das obras e prometendo aos moradores dessas vilas, como pagamento pelos serviços realizados, as concessões de sesmarias.

As promessas feitas em 1725 passaram a ser cumpridas pouco tempo depois e assim se povoou, gradativamente, a região leste da Freguesia da Piedade até a margem esquerda do Pirai.

Desse modo se instalaram, na extremidade leste da capitania de São Paulo, nas duas primeiras décadas, contadas a partir de 1726 (data do início de abertura do "Caminho Novo"), numerosos paulistas, entre os quais citamos, exemplificativamente, alguns que se localizaram em terras dos atuais municípios de São José do Barreiro e Bananal, como Antonio Ribeiro de Matos, Domingos, Manoel e João Antunes Fialho (com sesmarias concedidas em 1733), Gonçalo de Araújo (sesmaria em 29/1/1734), Manuel da Silva Cruz (sesmaria em 30/1/1734), todos situados entre as nascentes dos rios do Veadão (afluente do rio Mambucaba) e da Bocaina; João Francisco de Castro, às margens do Pirai (sesmaria em 24/9/1733); além de Henrique Tavares e Tomé Ferreira Teixeira (sesmarias em 27/10/1743 e 13/6/1747), entre os rios Santa-ana e Formoso.



era proveniente de Guaratinguetá e da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade (que se tornou a Vila de Lorena a partir de 1788). Os guaratinguetaenses e os lorenenses constituíram, no século mencionado, aproximadamente 33% e 18%, respectivamente, de todos os emigrantes. Além das ordens do governador de São Paulo, já referidas, explica-se esse fato pela maior proximidade geográfica e por razões administrativas, porque a "Paraíba Nova" se situava na extrema da Capitania de São Paulo, em território de limitações ainda imprecisas, mas considerado como pertencente à Freguesia de Nossa Senhora da Piedade, termo da Vila de Guaratinguetá, que possuía, no sentido O-L (do Ribeirão do Aterrado, afluente do Paraíba, até o Rio Pirai), 144 quilômetros de extensão. Outros contingentes apreciáveis, originários das Vilas do Vale do Paraíba, vieram de Taubaté (15%), de Pindamonhangaba (11%) e de Jacareí (9%). Os emigrantes naturais do Facão (Cunha), São Luís do Paraitinga, São José, São Sebastião e Ubatuba representavam 3%; os de Moji das Cruzes, igual porcentagem<sup>(44)</sup>; e todos os demais núcleos da Capitania de São Paulo totalizaram apenas 8% dos moradores paulistas de Campo Alegre do século XVIII<sup>(45)</sup>.

## II

### A MUDANÇA DO TRAÇADO DO "CAMINHO NOVO DA PIEDADE" E O AFASTAMENTO DA FREGUESIA DE CAMPO ALEGRE DA CAPITANIA DE SÃO PAULO

No entanto, a estrada que se iniciava na Freguesia de Nossa Senhora da Piedade cruzava numerosos afluentes da margem direita do Paraíba, nas proximidades das suas desembocaduras, tornando a região sujeita a inundações periódicas, resultantes do extravasamento dos cursos d'água que invadiam as terras marginais, na época das chuvas, impedindo o trânsito de viajantes e das tropas de muares:

---

(44) Os cálculos, feitos apenas com o intuito de dar uma noção da proporcionalidade dos contingentes de emigrados, tiveram como base dados de 1762 a 1800, sem se considerarem os dezoito anos anteriores e o núcleo pioneiro de mojanos que se instalaram no Brasil. Isto porque os primeiros livros da Igreja de Nossa Senhora da Conceição foram destruídos em incêndios que atingiram grande parte do arquivo da Matriz de Resende (cf. Itamar Bopp, *in* RGL, XIII, pp. 92-93).

(45) Os percentuais são aproximados e resultaram de um levantamento de dados contidos nos trabalhos de Itamar Bopp, já citados, quando se tratou dos emigrantes mineiros.

“...e que desta (Bocaina) se seguia o caminho pela beira do Rio até essa Parahiba nova, sendo preciso em muitas partes levar os Cavallos pelas redeas, p<sup>a</sup>. se não despenharem no mesmo rio. Se isto sucede sempre ou no tempo das agoas, não me ocorre especular, nem era necessario porque em quaesquer tempos, que succedesse era intolleravel, e dificultava as viagens, que eu dezejo facilitar” (46).

Essa dificuldade, devidamente exposta pelo Capitão-mor Manuel da Silva Reis, levou o governador, em 1776, a modificar o traçado da estrada, que se deveria afastar, na altura de Areias, da margem do Paraíba (e conseqüentemente de Campo Alegre) e procurar, na direção S-E, a freguesia fluminense de São João Marcos.

Em 25 de junho de 1776, o Vigário de Campo Alegre recebeu uma comunicação a respeito do assunto:

“Constando-me q’ o Caminho q’ tenho mandado abrir da Freg<sup>a</sup>. da Piedade a S. João Marcos hé de mayor utilidade a o Real serviço pela brevidade delle, e se evitarem os infinitos tranzitos alagadiços, q’ era indispensavel passar thé a Freguezia de S. Anna, e Parahyba nova, tomo a rezoluçam de abandonar este primeiro projecto p<sup>a</sup>. evitar o trabalho, q’ daria ao Povo em hum caminho, q’ necessariam<sup>te</sup>, se nam seguiria depois do outro aberto” (47).

Mais adiante, na mesma carta, o governador declarava cancelados os privilégios concedidos aos povoadores da “Paraíba Nova”, que se tornara, dizia ele: “Coyto de criminosos, e homens de má consciência, se refugiavão a ella huns para nam pagarem o q’ devem, e outros para nam serem castigados, cujos privilegios dou por quebrados, e de nenhum vigor” (48).

Também cassou as atribuições conferidas ao vigário de Campo Alegre, pedindo-lhe, por fim, devolução de ordens, portarias e credenciais que lhe havia remetido: “pelo q’ espero, q’ Vm<sup>ce</sup>. me remeta todas as Ordens, e Portarias, q’ a este respeito lhe tenha mandado” (49).

Mas o capitão-general não conhecia ainda toda a habilidade maquiavélica de Henrique José de Carvalho, a quem havia atribuído ilimitados

(46) “Para o Rdo. Vigário de Campo Alegre Henrique José de Carvalho. Carta de Martim Lopes Lobo de Saldanha, de 17/08/1776” (D.I. — AESP, LXXVI, pp. 23-26).

(47) D.I. — AESP, LXXV, pp. 131-132.

(48) Maia (1891:21), referia-se também aos “malfeitores que transitavam pelos novos caminhos das duas capitanias limítrofes”.

(49) D.I. — AESP, LXXV, pp. 131-132.

poderes e que nunca aceitaria o despojamento da autoridade e tantas faculdades que lhe haviam sido outorgadas pelo governo paulista para administrar a “Paraíba Nova”. O governador de São Paulo, com suas medidas, foi provocar um “homem atrabiliário, mal morigerado” e despótico<sup>(50)</sup>, que, rejeitando as ordens recebidas, procurou, inicialmente, de modo ardiso, persuadir os povoadores de que a picada em direção a São João Marcos era aberta sem a necessária ordem de Martim Lopes. Depois, passou a declarar que as instruções para a abertura do novo Caminho decorriam de “informações falsas” recebidas pelo governador. E, finalmente, passou a atemorizar os trabalhadores da derivação sudeste do “caminho novo”, notificando-os de que seriam presos por invasão da Capitania do Rio de Janeiro se ultrapassassem o Piraí em busca de São João Marcos.

Informado desses fatos, o Capitão-general procurou tranquilizar Manuel da Silva Reis, o Capitão-mor do “caminho novo”, escrevendo (em carta de 30/7/1776) que, realmente agora sabia que o vigário era insolentíssimo, e que costumava mandar espancar e assassinar os seus desafetos, mas que não acreditava que mandasse matar o capitão-mor, nem cometer violências contra Pedro da Cunha e os picadores, que deveriam continuar os seus serviços, porque sobre a matéria “. . . escreverei ao Snr. Marquez, e p<sup>a</sup>. a Corte, se preciso for, porq’ tenho assentado no m<sup>to</sup>. q’ este insolente Pe. hé prejudicial ao Serviço de S. Mage., e de Deos, nesse Continente, e ainda na America, onde pratica horrorozas insolencias, e desserviços.”<sup>(51)</sup>

O Padre Carvalho, que não havia aceitado as resoluções do capitão-general, negou-se a devolver-lhe as credenciais recebidas, que lhe asseguravam o governo e o controle de súditos da Capitania de São Paulo.

Em 12 de julho, Lobo de Saldanha escreve novamente ao Vigário de Campo Alegre:

“...q’ se eu não conhecesse a sua Letra nam me capacitaria do q’ me contassem, tanto pelo caracter de Vm<sup>ce.</sup>, sendo hum Sacerdote, Vigario, e Pastor Espiritual (. . .) devo dizer a Vm<sup>ce.</sup> positivamente, q’ por Serviço de *El Rey* N. Senhor logo, e sem demora me remeta Vm<sup>ce.</sup> as Ordens, que eu lhe tinha dirigido e, que sem perda nem de huma só hora faça sahir do maldito caminho da Paraíba nova a todos os subditos desta Capitania”<sup>(52)</sup>.

---

(50) Na opinião insuspeita do escritor J.A.C. Maia, o Padre Carvalho, além de “mau sacerdote”, era um “homem atrabiliário, mal morigerado”, prepotente e violento, que se tornou “odioso por seus desmandos e detestado pelos povos”, tendo sido “altamente censurado por diversos abusos e escândalos pelo visitador Dr. José de Souza Azevedo Pizarro.” (ob. cit., pp. 20-22).

(51) D.I. — AESP, LXXV, pp. 183-185.

(52) D.I. — AESP, LXXV, pp. 155-156.

Ao Capitão-mor Manuel da Silva Reis escrevia, em 30 de julho de 1776:

“Nam duvido tambem, q’ o tal Vigario se apaixonasse com as minhas cartas / q’ até agora não respondeo / por lhe tirar as faculdades, de q’ abuzava, ou por ser descubertos os seus deserviços, ou por ter falecido o sarg<sup>to</sup>. Mor Cherem, q’ tanto o encubriu com informações indignas de hum Oficial q’ só devia atender ao Real Serviço, e nam ao seu interesse, e do mesmo Vigario” (53).

Todas as cartas que iam para a Paraíba Nova, dirigidas ao Capitão Marzagão e outros povoadores, eram interceptadas pelo Padre Henrique, que sempre obtinha um meio de enganar os mensageiros: “. . . tendo o insolente Vigario de Campo Alegre o dezaforo de surpreender os Próprios, e as cartas, e ainda abrillas, como temos experimentado com as q’ hião p<sup>a</sup>. o Marzagão”.

Por essas razões, o governador acusava o Vigário de atrasar obras da estrada: “. . . e se Vm<sup>ce</sup>. não reprezace as cartas que hiam ao Cap<sup>m</sup>. Marzagan já antes das proximas agoas estaria de todo feito” (54).

O mesmo fim teve a missiva do Capitão-general dirigida, em 14 de junho de 1776, a Inácio de Andrade Souto Maior Rendon, que possuía o “Engenho de Maripiuú que parece fica p<sup>a</sup>. cá da fazenda de Santa Cruz” (55).

Mais tarde, em fins de outubro ou começos de novembro de 1776, Martim Lopes remeteu outra carta a Inácio de Andrade, desta vez por intermédio do Capitão-mor de Guaratinguetá (56), pedindo-lhe colaboração na feitura do caminho em terras fluminenses.

### III

## AS CAPITANIAS DE MARTIM AFONSO E PERO LOPES DE SOUSA

Dividido o Brasil em capitanias hereditárias, recebeu Martim Afonso de Sousa, através de “carta de doação” real, um território com cem

(53) Idem, p. 184.

(54) “Carta de 17/08/1776” (D.I. — AESP, LXXVI, p. 25).

(55) “Do Capitão-general ao Capitão-mor, de 22/07/1776” (D.I. — AESP, LXXVI, p. 88). Trata-se do “Engenho de Marapicu”, próximo de Iguazu.

(56) Referência na “carta do Capitão-mor, de 11/11/1776” (D.I. — AESP, LXXVI, p. 164).

léguas de testada para o mar <sup>(57)</sup>, em duas porções descontínuas: a primeira, da barra de Paranaguá à de Bertioga; a outra, da desembocadura do Juqueriquerê (nas proximidades da Ilha de São Sebastião) até o estuário do Macaé, ao N de Cabo Frio; ficando encravada entre esses dois lotes a Capitania de Santo Amaro, com dez léguas de costa, entre a foz do Rio Curupacê (atual Juqueriquerê) e Bertioga, pertencente ao donatário Pero Lopes de Sousa, que também foi aquinhoadado com mais quarenta léguas de litoral (“terras de Sant’Ana”), que se perlongavam da barra de Paranaguá até a atual cidade de Laguna, em Santa Catarina.

Assim surgiram as capitanias de São Vicente e de Santo Amaro, através de doações régias feitas em caráter irrevogável, estendendo-se a mercê real, em seus direitos e obrigações, aos descendentes e sucessores para todo o sempre.

Como ensinou Washington Luís, “sobre essas terras, que incluíam a baía do Rio de Janeiro”, tiveram “Martim Afonso e seus descendentes jurisdição cível e criminal...” <sup>(58)</sup>.

A Capitania de São Vicente constituiu-se no primeiro núcleo de colonização do Brasil, tendo sofrido, desde os primeiros tempos, ataques dos castelhanos moradores de Iguape e dos Tupinambás, incitados pelos franceses instalados na baía da Guanabara durante o governo de Duarte da Costa.

Os apelos vicentinos contra a invasão do Rio de Janeiro, cometida pelos companheiros de Villegaignon, foram atendidos por Mem de Sá, terceiro governador-geral, que partiu de Salvador trazendo reforços reinóis, aos quais se juntaram contingentes oriundos da capitania afonsina. Com essas forças, Mem de Sá conquistou o forte Coligny e infligiu dura derrota aos huguenotes e Tupinambás que se haviam coligado contra os portugueses. Todavia, o perigo de fragmentação da colônia não estava definitivamente afastado. Os franceses continuaram insuflando os Tamoios contra os lusitanos, obtendo desses silvícolas a participação no assalto indígena à Vila de São Paulo (em 1562), quando se aliaram aos Guaianás dissidentes e aos Tupiniquins, seus tradicionais inimigos. O insucesso da formidável investida, que se chocou contra a obstinada resistência dos moradores da vila paulistana, não fez esmorecer, nos atacantes, o propósito de eliminação dos conquistadores ibéricos do território da Capitania de São Vicente. Para esse fim, ainda por induzimento francês, rearticularam-se os Tupinambás, formando uma confederação com o objetivo de varrer os lusos do Brasil meridional.

Para demover os ameríndios hostis desse intento, Nóbrega e Anchieta dirigiram-se à aldeia de Iperoig (nas proximidades de Ubatuba), onde acabaram obtendo um tratado de paz com o cacique Pindobuçu.

---

(57) A testada litorânea de cada lote aprofundava-se, em linhas paralelas, pelo sertão adentro, até o meridiano de Tordesilhas.

(58) Souza, W.L.P., pp. 33-34.

Aproveitando a neutralidade dessa facção tamoia, fiel a Pindobuçu, o governo português enviou ao Brasil dois galeões, sob o comando de Estácio de Sá, com a missão de reconquistar o território guanabarrino. Esse capitão-mor fez escala na Bahia, para reabastecer-se e recrutar soldados, partindo, em seguida, para o Rio de Janeiro, onde tentou, sem sucesso, o desembarque. Verificando a insuficiência de suas forças diante do inimigo numeroso e aguerrido, Estácio de Sá, em abril de 1564, dirigiu-se a São Vicente, à procura de auxílio. Desse porto, retornou ao Rio, com o reforço vicentino de trezentos homens, chefiados por Heliodoro Eoban, conseguindo, dessa feita, realizar o desembarque e lançar, em 1565, os fundamentos da cidade de São Sebastião. Durante quase dois anos resistiu, no reduto estabelecido, aos acometimentos dos índios adversários.

Em 1567, Mem de Sá chegou ao Rio de Janeiro com uma expedição de socorro para comandar a ofensiva contra as aldeias fortificadas dos Tamoios. Nessas lutas foi ferido mortalmente Estácio de Sá, cujo substituto, Salvador Correia de Sá, se tornou o “alcaide-mor” e governador da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro nos períodos de 1567 a 1572 e 1578 a 1598, com atribuições também de incentivar a procura de jazidas auríferas das “capitanias de baixo”, tendo, para esse fim, durante cinco anos, feito entradas na Capitania de São Vicente “... seja à caça de índios, seja à procura de minas... , em companhia dos paulistas”<sup>(59)</sup>.

A necessidade de defesa da Capitania de São Vicente contra as invasões estrangeiras exigiu das autoridades portuguesas medidas efetivas para a instalação de novos núcleos de povoamento nos trechos desprotegidos do litoral vicentino. Para esse fim, depois de fundarem a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, trataram os representantes dos sucessores de Martim Afonso de Sousa de distribuir sesmarias na orla marítima que se estendia de Ubatuba até Cabo Frio.

Para demonstrar as medidas tomadas nesse sentido, citam-se, e.g., as doações de terras feitas: em 1595, por Gaspar Correia, “Capitão e loco-tenente do senhor Lopo de Sousa, capitão e governador da Capitania de São Vicente”, a Manuel Antunes, em “Aipoya (Jipóia) junto a Ilha Grande”<sup>(60)</sup>; em 1596 (novembro), por Jorge Correia, “capitão e loco-tenente de Lopo de Sousa, capitão e governador da Capitania de São

---

(59) Boxer, Charles Ralph — *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola (1602-1608)*, trad. de Olivério de Oliveira Pinto, Brasiliense, vol. 353, pp. 52-54, Ed. Nacional, Ed. da USP, São Paulo, 1973. De fato, Lourenço da Veiga, que era procurador-geral da 4.<sup>a</sup> donatária de Santo Amaro, D. Jerônima de Albuquerque e Sousa (inclusive de sua filha Isabel de Lima de Sousa e Miranda e de seu genro André de Albuquerque), substabeleceu em 30/01/1578, a Salvador Correia de Sá, os poderes que lhe haviam sido conferidos pela donatária (cf. Azevedo, Fr. Gaspar da Madre de Deus Teixeira de — *Memórias para a História da Capitania...*, 3.<sup>a</sup> ed., pp. 293-294).

(60) AESP — *Sesmarias*, vol. I, pp. 171-173, Tipografia Piratininga, São Paulo, 1921.

Vicente”, a Manuel Álvares Chaves, em “terras de Angra dos Reis”<sup>(61)</sup>; no período de 1610 a 1612, foram outorgadas por Gaspar Conqueiro, “capitão e ouvidor com alçada de São Vicente, loco-tenente e procurador bastante do senhor Lopo de Sousa, capitão e governador della por Sua Magestade etc.”, leiras a Estácio Ferreira, em Angra dos Reis<sup>(62)</sup>; a Antônio Pedroso, em “Guaratiba que tem seis léguas da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro”<sup>(63)</sup> e a Silvestre Francisco e Lucas Geraldês, em Mambucaba<sup>(64)</sup>. Em dezembro de 1610, o referido ouvidor vicentino concedeu a Gonçalo Correia de Sá, a seu irmão Martim de Sá<sup>(65)</sup>, a Belchior Conqueiro e seu irmão Diogo Conqueiro, e a Antônio de Luzena, terras fluminenses “para lavrarem e fazerem engenhos”<sup>(66)</sup>; e ao Padre João da Costa uma sesmaria em Angra, vizinha da conferida a Manuel Antunes, já citado.<sup>(67)</sup>

Em 1611, o mesmo representante do governador Lopo de Sousa conferiu terras a Amador Brás, às margens do Guandu<sup>(68)</sup>; a Simão Machado, “defronte da ilha de Jepoya”<sup>(69)</sup>; e para Manuel Machado da Costa e outros, “. . . chãos na villa de Nossa Senhora da Conceição na Angra dos Reis”, onde “. . . pudessem fazer suas casas e quintaes. . .”<sup>(70)</sup>.

Ainda nesse ano de 1611, Gaspar Conqueiro deu sua anuência a pedidos de sesmarias que beneficiaram João Álvares Pereira com terras em Angra dos Reis<sup>(71)</sup> e Manuel Machado, Francisco Machado, Pascoal Machado de Sousa, Manuel Antunes e Antunes Lobo, com “uma restinga de terras (. . .) na barra de Guarulhos e ilha de Marambaia”<sup>(72)</sup>.

O “capitão e ouvidor com alçada da Capitania de São Vicente”, durante o curso do mesmo ano, também atendeu a pedidos de terras angrenses, rurais e urbanas, subscritos por Francisco Rodrigues<sup>(73)</sup> e Antônio Leitão de Sá<sup>(74)</sup>, e de glebas em Cabo Frio, requeridas por Antônio Tavares e Francisco Álvares da Fonseca<sup>(75)</sup>, e Diogo Teixeira de Carvalho e João Teixeira, seu filho<sup>(76)</sup>.

Em 4 de janeiro de 1612, o Capitão Gaspar Conqueiro, como “procurador bastante” de Lopo de Sousa, concedeu a Antônio Ferreira

(61) *Ibidem*, pp. 147-149.

(62) *Ibidem*, pp. 72-74.

(63) Em 27/01/1610 (AESP — *Sesmarias*, I, pp. 82-84).

(64) Em 20/04/1610 (*Ibidem*, pp. 94-96).

(65) Ambos filhos de Salvador Correia de Sá.

(66) AESP — *Sesmarias*, I, pp. 123-125.

(67) *Ibidem*, pp. 114-116.

(68) *Ibidem*, pp. 158-160.

(69) *Ibidem*, pp. 178-181.

(70) Todos filhos de Simão Machado e moradores na Vila de Santos (*Ibidem*, pp. 182-184).

(71) *Ibidem*, pp. 184-186.

(72) *Ibidem*, p. 178.

(73) *Ibidem*, pp. 160-164 e 164-166.

(74) *Ibidem*, pp. 202-204 e 204-205.

(75) *Ibidem*, pp. 154-156.

(76) *Ibidem*, pp. 156-158.

e a João Mendes, “moradores (...) da povoação da Ilha Grande (...) três léguas de terras (...) correndo pela costa (...) com quatro léguas de sertão” (77).

Em 15 de março de 1612, “Antonio Pedroso, capitão-mor, ouvidor em toda Capitania de São Vicente e lugar-tenente do senhor Lopo de Sousa, capitão e governador por Sua Majestade...”, deferiu petições de Francisco de Pina, Estêvão Gomes e Pedro Vaz de Barros, “moradores e estantes no Rio de Janeiro”, que haviam solicitado “terras do Cabo Frio” para “...fazerem engenho de açúcar e outras fazendas, lavouras e criações...” (78); no dia 26 do mesmo mês e ano, Jorge Correia, na qualidade de substituto de Antônio Pedroso, despachou favoravelmente requerimento de Sebastião Leme, Antônio da Costa e Belchior da Veiga, que haviam pedido uma sesmaria de três léguas de terras na costa por três de sertão, em Angra dos Reis (79); e, em 9 de julho de 1612, Pedro Vaz de Barros, loco-tenente e procurador de Lopo de Sousa, permitiu que Simão Leitão e Baltasar Borges tomassem posse de um torrão na “Ilha Marambaya” (80).

Baltasar de Seixas Rabelo, “Capitão-mor, ouvidor com alçada das Capitânicas de São Vicente e Santo Amaro por Sua Majestade etc.”, deferiu, na Vila de Santos, pedidos de sesmarias, em terras fluminenses, formulados por Manuel de Carvalho (81), Manuel Godoy Malafaia (82), Antônio Soares de Lousada e Antônio Fernandes Góis (83) e Antônio Pinto (84). No mesmo ano de 1617, aparecem despachos, datados da Vila de Santos, de autoria de Gonçalo Correia de Sá, que, no exercício de suas funções de “Capitão-mor e ouvidor com alçada das capitânicas de São Vicente e Santo Amaro”, doou terras a Alexandre Nunes Moreira (85) e a D. João da Costa Tobar, Sargento-mor das capitânicas supra aludidas (em Cabo Frio) (86).

Segundo Azevedo Marques (87), Gonçalo Correia de Sá e Martim de Sá, filhos de Salvador Correia de Sá, foram capitães-mores, loco-tenentes do donatário da Capitania de São Vicente, em 1618. Entretanto, encontramos “cartas de sesmarias” dos anos próximos de 1617 (como as supra citadas), 1619 e 1620, também concedidas pelo Capitão-mor “Gonsalvo Correa de Saa”, como, por exemplo, aquelas que tiveram como favorecidos,

(77) Ibidem, pp. 196-198.

(78) Ibidem, pp. 200-202.

(79) Ibidem, pp. 207-210.

(80) Ibidem, pp. 191-193.

(81) Agosto de 1616 (AESP — *Sesmarias*, I, pp. 221-222).

(82) 12/05/1617 (Ibidem, pp. 231-232).

(83) 09/06/1617 (Ibidem, pp. 229-231).

(84) 17/06/1617 (Ibidem, pp. 233-234).

(85) 05/07/1617 (Ibidem, pp. 235-236). Sesmaria contígua à propriedade de Tomé Correia de Alvarenga.

(86) Ibidem, pp. 236-238.

(87) Marques, Manuel Eufrásio de Azevedo — *Apontamentos Históricos...*, I, p. 166, Livraria Martins Editora, São Paulo, 1954.

em 1619, “Estasio ferrera, Francisco Farel e sua may Beatris Camacha”<sup>(88)</sup>, moradores da “povoação da Ilha Grande”, e, em 1620, “Grasya Roiz” e “Matheos da Costa”<sup>(89)</sup>.

Martim de Sá foi “alcaide-mor” do Rio de Janeiro (de 1602 a 1608 e de 1623 a 1632); em 1618, “comandante da guarnição do Rio de Janeiro e adjacente distrito costeiro” e, na segunda década do citado século, foi também procurador do governador e donatário da Capitania de São Vicente, tendo exercido, além desse, o cargo de “administrador das minas de São Paulo”<sup>(90)</sup>. No entanto, principalmente as “razões de defesa do litoral” iriam, de modo paulatino, ampliando as prerrogativas de início predominantemente militares dos governadores do Rio de Janeiro, porque, já em 1630 (ou pouco antes), Martim de Sá possuía a faculdade de “... em guarda costa sul (...) situar e acomodar n’ella todos os indios (...) para guarda d’ella, ainda em cazo que as ditas terras sejam dadas...”<sup>(91)</sup>.

Nessa época, justamente na segunda década do século XVII, surgiu, pela posse das capitanias de São Vicente e Santo Amaro, uma disputa entre D. Mariana de Sousa da Guerra, Condessa de Vimieiro, neta e herdeira de Martim Afonso de Sousa (que fora donatário da Capitania de São Vicente), e o Conde de Monsanto, herdeiro de Pero Lopes de Sousa (da Capitania de Santo Amaro), que culminou com a apropriação, pela Casa Monsanto-Cascais, das vilas de São Paulo, São Vicente, Santos e Moji das Cruzes.

Com o objetivo de firmarem-se no esbulho realizado, os herdeiros de Pero Lopes passaram a denominar de São Vicente a Capitania de Santo Amaro, cujo território, conforme doação real, restringia-se a dez léguas de costa entre a barra de Bertioega e o Rio Curupacê (Juqueriquerê), próximo a São Sebastião.

Usurpada na denominação de sua capitania e expulsa de sua sede, a Condessa de Vimieiro elegeu a Vila de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém como cabeça da donatária dos herdeiros de Martim Afonso, cuja jurisdição se prolongava pelo litoral, desde Paranaguá, Cananéia, Iguape, Caraguatatuba, Ubatuba, Paraty, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, até Cabo Frio, e se aprofundava pelo interior, para abranger Sorocaba, as vilas vale-paraibanas e os arraiais mineiros<sup>(92)</sup>.

(88) AESP — *Sesmarias*, II bis, pp. 30-31 e 31-33, Tipografia Piratininga, São Paulo, 1921.

(89) *Ibidem*, pp. 33-35 e 86-88. Gonçalo Correia de Sá seria novamente capitão-mor e procurador da Condessa de Vimieiro (Cap. de Itanhaém) no período de 1626 a 1630, como sucessor de João de Moura Fogaça (Calixto, 1915:430), reaparecendo, em 1641, na lista de Azevedo Marques (I, p. 166), como substituto do Capitão-mor Calixto da Mota.

(90) Cf. Boxer, *passim*.

(91) Silva, J.N. (1894, 2:425).

(92) Calixto (1915, *passim*) e Oliveira (1897:74 e sgs.).

Com João de Moura Fogaça, nomeado “procurador geral da Condessa de Vimieiro por escritura passada a 9 de março de 1622”<sup>(93)</sup>, iniciou-se a longa lista dos capitães-mores da Capitania de Itanhaém.

Monsenhor Pizarro e Araújo, em suas *Memórias históricas do Rio de Janeiro*, informou que, em 1624, “próxima a um velho povoado, foi fundada e criada a Vila da Conceição de Angra dos Reis”<sup>(94)</sup>, pelo Capitão João de Moura Fogaça, loco-tenente da donatária D. Mariana de Sousa da Guerra, irmã e sucessora de Lopes de Sousa.

Merece menção o fato de Salvador Correia de Sá e Benevides (filho de Martim de Sá), “governador e alcaide-mor da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro (...), administrador-geral das minas em todo este estado do Brasil descobertas ou por descobrir...”, ter sido “...procurador bastante da senhora condessa de Vimieiro, dona Mariana de Sousa da Guerra no tocante à sua Capitania de São Vicente de que é donatária perpétua por Sua Majestade etc...”, concedendo, nessa condição de outorgado, sesmarias de 23 de setembro de 1638, a João Soares Lousada, dona Maria Corrêa, Alferes Bernardo Henrique Pimentel e Manuel Borges Pacheco (de terras em Mangaratiba)<sup>(95)</sup> em 22 de setembro de 1638, a Diogo Vaz Riscado e, em 26 de julho de 1642, a Manuel Mendes, ambas em Angra dos Reis<sup>(96)</sup>.

Quanto a Paraty, outra vila importante do litoral, Monsenhor Pizarro informou que “...o capitão-mor de São Vicente ou Itanhaém (a quem são sujeitos os distritos de Paraty e Ilha Grande) (...) levantou a Vila de Paraty (...) e arvorou também o Pelourinho no ano de 1660”<sup>(97)</sup>, referindo-se, por certo, a Jorge Fernandes da Fonseca, nomeado por D. Afonso de Faro “Capitão-mor e Ouvidor de Itanhaém”<sup>(98)</sup>.

Em 1697, os moradores do Rio de Janeiro Dr. Cláudio Gurgel do Amaral, João de Figueiredo e Antônio de Sousa Siqueira requereram a Tomé Monteiro de Faria, Governador da Capitania de Itanhaém, a concessão de “terras devolutas” no distrito de Ilha Grande: “...querem haver de sesmaria os sobejos que se achavam entre a data de Santa Cruz e os Reverendos Padres da Companhia e as terras e as datas que correm de Guaratiba...”

Tomé Monteiro de Faria, que se encontrava em Taubaté, na qualidade de capitão-mor e governador da Capitania de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém<sup>(99)</sup>, deferiu o pedido, concedendo as sesmarias

(93) Calixto (1915:429).

(94) Araújo (1946, 2:53).

(95) AESP — *Sesmarias*, I, pp. 337-342.

(96) *Ibidem*, pp. 329-333 e 466-468.

(97) Araújo (1946, 3:49-50).

(98) Calixto (1915:436).

(99) Foi nomeado, em 12/03/1644, por patente régia, para o cargo de Capitão-mor de Itanhaém.

## VALE MÉDIO DO PARAÍBA

### O TERRITÓRIO DA VILA DE GUARATINGUETÁ - 1775

Estendia-se, de N-S, da Mantiqueira à Serra do Mar, e, no sentido O-L, até a margem esquerda do rio Pirai (da nascente à foz).

Na desembocadura do Pirai, pela margem esquerda do Paraíba, os limites retrocediam, inclinando-se, para o poente, até os cimos da Mantiqueira, onde se situavam as raías com as Gerais.

Desse modo, as linhas divisórias com a Capitania do Rio de Janeiro apresentavam uma forma triangular, lembrando a representação gráfica da "Carta Topográfica da Capitania de S. Paulo, e seus certos, em que se vê os descubertos, que lhe forão tomados por Minas Geraes, como também o caminho que vai para Goias, e Rio Grande de S. Paulo do Sul com todos os seus pozos, e paragens". CMRG. Sem data, provavelmente elaborada nos anos setenta do século XVIII.



solicitadas, em 6 de janeiro de 1698, em nome do donatário Conde da Ilha do Príncipe <sup>(100)</sup>.

Convém esclarecer, nesta oportunidade, que a cidade do Rio de Janeiro havia sido fundada como um baluarte português destinado a ser o núcleo da resistência e do domínio militar luso sobre o litoral das "capitanias de baixo", conforme se depreende dos fatos, já referidos, que determinaram a reconquista da Guanabara e de algumas das atribuições especiais conferidas a Salvador Correia de Sá (de encarregado da defesa da parte meridional da Colônia) e ao seu descendente, Salvador Correia de Sá e Benevides, que se intitulava "...superintendente em todas as matérias de guerra desta costa do sul e almirante da dita costa do Rio da Prata" <sup>(101)</sup>.

Apesar de permanecerem ressalvados os direitos hereditários dos donatários da Capitania de São Vicente, dos quais ambos (avô e neto) foram, em épocas diferentes, loco-tenentes procuradores <sup>(102)</sup>, de fato, procedeu-se, gradualmente, à expansão do território do recôncavo da Guanabara, que, como escreveu Américo Jacobina Lacombe, avançou "... de um lado sobre São Vicente, de outro incorporando São Tomé..." <sup>(103)</sup>, para constituir-se, com as designações dos capitães-generais, em capitania, persistindo, no entanto, indeterminados, durante muito tempo, os limites entre as capitanias paulista e fluminense.

#### IV

### O DESMEMBRAMENTO DE PARATY DA CAPITANIA DE SÃO PAULO E OS LIMITES COM O RIO DE JANEIRO

Todavia, depois de 1726, quando se desmembrou a Vila de Paraty da Capitania de São Paulo, para anexá-la ao Rio de Janeiro, foi esboçada a seguinte linha divisória entre as duas capitanias: iniciava-se na foz do Ribeiro Possominguava, no Cabo de Trindade, no Oceano Atlântico, subia por aquele rio até as suas origens na Serra do Mar <sup>(104)</sup>, daí

(100) AESP — *Sesmarias*, II, pp. 14 e sgs.

(101) AESP — *Sesmarias*, I, pp. 329-333.

(102) AESP — *Sesmarias*, I, pp. 218-220, 329-333 e 337-342. A designação de Capitania de São Vicente deve ser considerada no sentido genérico, abrangendo também as de Santo Amaro e Itanhaém.

(103) Lacombe (1978).

(104) O historiador angrense Honório de Sousa Lima (1974:271) escreveu que "...em 1726, reconhecendo o Rei de Portugal (...) que a divisão entre as duas capitanias não era natural, exequível, decidiu que a divisa fosse a Serra do Mar."

proseguiu pelos pontos culminantes até encontrar o alto curso do Pirai, quando os limites tomavam o rumo NE, descendo esse rio até a sua desembocadura no Paraíba, onde os lindes retornavam, rumo NO, rio acima, em busca do Morro do Salto, na Mantiqueira, formando essa extremidade limítrofe um triângulo cujo vértice se situava na foz do Pirai e cuja base era constituída por uma linha transversal que subia de Ponta da Trindade, no litoral, à colina do Salto, na Mantiqueira.

Esse delineamento territorial, esboçado na provisão régia de 15 de janeiro de 1726, paulatinamente tomou contornos definidos com as penetrações dos moradores da Vila de Guaratinguetá e seu termo em terras do alto Pirai devido ao pioneiro “caminho do gado”, que de Guaratinguetá se dirigia, através da Serra da Bocaina, para o mar, ao povoamento realizado e aos atos de jurisdição administrativa e judicial efetivamente exercida pela Capitania de São Paulo.

#### O “CAMINHO NOVO DA PIEDADE” E A “ESTRADA DO GADO” POSSIBILITARAM A POSSE PAULISTA DA REGIÃO LESTE VALE-PARAIBANA

Desde o início do segundo quartel do século XVIII, o governo paulista começou a conceder sesmarias ao longo do “caminho novo da Piedade” e da “estrada do gado”, que penetraram pelas terras vale-paraibanas até as barrancas do Pirai, limite natural da Vila de Guaratinguetá. Entre elas, por tratar-se de uma das mais antigas, merece destaque a sesmaria concedida, em 24 de setembro de 1733, pelo Capitão-general Luís Antonio de Távora, 4.º Conde de Sarzedas, a João Francisco de Crasto (ou Castro), que comprova, desde aquela data, a posse de terras pela Capitania bandeirante ao mencionado tributário do Paraíba<sup>(105)</sup>.

Em 2 de junho de 1776, ou pouco antes, depois de devassar um “Certão de dezenove legoas e meya e setenta braças”, o “caminho da Piedade”, na direção da Serra do Mar, atingia o Rio Pirai. Além desse rio, território fluminense, situava-se a Freguesia de São João Marcos e, mais adiante, o engenho de Inácio de Andrade Souto Mayor Rendon, já citado.

Martim Lopes, preocupado com a hostilidade do Padre Carvalho, resolveu assinalar os limites com um marco, comunicando o fato, por escrito, em 14 de junho de 1777, a Inácio de Andrade, e instruindo Silva Reis sobre o assunto, na mesma data, nos seguintes termos:

---

(105) “Ofício de M.L. Lobo de Saldanha, de 08/08/1778” (D.I. — AESP, LXXIX, pp. 196-197).

“Como não hovesse nece Certão nenhum marco, agora se devião por, servido o Rio Pirahy de devizão destes dous Governos, por aquele Rio nascer na serra do mar, e dezagoar na Paraiba e bairro da Paraiba nova, no q' me persuado convirá o Sr. Marques Vice Rey, e nesta concideração pode vmce. repartir as Terras daquele Rio para câ pelos povoadores desta Capitania” (106).

Deveria a Câmara da Vila de Guaratinguetá ratificar a posse das terras “que se estendem até à margem de cá do Rio Pirai que serve de divisa às duas Capitánias para evitar para o futuro dúvidas”; e isso foi feito levantando-se marco na estremadura da sua jurisdição, à margem esquerda do Pirai, e, em seguida, lavrando-se o competente termo de ratificação de posse.

Além do Paraíba, os limites prosseguiam, inclinando-se para o poente, até os cimos da Mantiqueira, onde se situavam as raias com as Gerais.

## V

### O LITÍGIO TERRITORIAL SURGIDO APÓS A RATIFICAÇÃO DE POSSE DAS TERRAS LINDEIRAS DE LESTE

Como nessa época o Padre Carvalho já se encontrasse incompatibilizado com as autoridades paulistas, procurou ele — que demonstrou ser muito mais político do que religioso — com todo empenho, retirar o território da Freguesia de Campo Alegre da jurisdição da Capitania de São Paulo, contando, para esse propósito, com o apoio do Sargento-mor Cherém, que se tornara seu aliado.

A ratificação de posse deu oportunidade a que o vigário reclamasse, veementemente, providências do vice-rei contra o Capitão-general Saldanha, e também medidas que invalidassem a confirmação dos limites devidamente formalizada pelos camaristas guaratinguetaenses acusados de invasão da capitania fluminense.

Esses protestos foram secundados por outro, com o mesmo objetivo, formulado pelo capitão da Freguesia de São João Marcos, que contestou ser o Rio Pirai fronteira natural entre as duas capitánias e, conseqüentemente, considerou a presença dos paulistas na região como um ato de força ou de conquista, isto é, uma usurpação do território do Rio de Janeiro pelos moradores da Vila de Guaratinguetá. Em defesa de seu

---

(106) *Idem*, pp. 18-19.

ponto de vista, e justificando a sua contestação, apresentou como argumento a maior proximidade geográfica da linha fronteira da sede do vice-reinado porque ficava a somente “três dias de viagem” da Guanabara, enquanto “distava dezessete dias de viagem” da cidade de São Paulo (o que era um exagero).

Impressionado com as representações recebidas, que mereceram a sua credibilidade, o Marquês de Lavradio enviou, em 4 de julho de 1776, um ofício censurando a conduta do Capitão-general Martim Lopes e repreendendo os oficiais da Câmara de Guaratinguetá.

O governador paulista justificou-se perante a autoridade máxima da colônia, declarando, em longa exposição, datada de 8 de agosto de 1776:

— que o citado capitão de São João Marcos “afetava ignorância dos fatos”, porque João Francisco de Castro, morador da Vila de Guaratinguetá, havia obtido, no ano de 1733, do Capitão-general Antônio Luís Távora, uma sesmaria na margem esquerda do Pirai, entre a Serra do Mar e o Paraíba, cuja posse se efetuará, na data citada, sem qualquer protesto ou reclamação fluminense;

— que (dizia Martim Lopes) “também não devo presumir que o Sr. Conde da Cunha predecessor de V. Exa. no governo dessa Capitania, fosse tão indulgente que no ano de 1764, tempo em que esta se achava sem general, requerendo-lhe *Gregório José da Cunha e Francisco Nunes* cartas de sesmarias naqueles distritos mandasse informar a Câmara de Guaratinguetá e o provedor de Santos sobre a pretensão, sendo indubitável que se as terras pedidas se achassem no distrito do Rio de Janeiro eram desnecessárias e ainda incompetentes essas formalidades”;

— que (continuava argumentando o governador), “V. Exa. mesmo (...) conhecendo q’ o terreno de que se trata pertencia ao Governo desta Capitania, por seo despacho, de 24 de Setembro de 1773, proferido em hum requerim<sup>to</sup>. de *Manuel Fernandes de Siq<sup>a</sup>*, determinou q’ este requeresse ao Gen<sup>al</sup>. desta Capitania para obter hua sorte de terras q’ pretendia se lhe desse no mesmo districto, agora contestado”.

No parágrafo 8.<sup>o</sup> de sua justificação, o Capitão-general de São Paulo escreveu:

“Finalm<sup>te.</sup>, se o Cap<sup>m</sup>. da Freg<sup>a</sup>. de S. João Marcos não tem outro titulo para mostrar q’ a divizão desta Capitania não he o Rio Pirahy, mais que o fundam<sup>to</sup>. alegado na sua Conta de ficar o dito Rio em distância som<sup>te.</sup> de tres dias de viagem a Capital do Governo de V. Ex<sup>a</sup>. e alguns dezasete, afastado desta Cidade, então não devem tambem subsistir os Limites q’ se achão prescriptos as mais Capitancias, e, princi-

palm<sup>te</sup>. a esta, de cuja Capital ao Registro de Jaguary, primeiro de Minas Gerais; contão apenas dia e meyo de viagem”<sup>(107)</sup>.

Cientificava ainda ao vice-rei que, atendendo ao requerimento da Câmara da Vila de Guaratinguetá, que procedeu à abertura do “caminho novo” e seu povoamento, havia colocado a pendência sobre os limites “na Prezença da Raynha N. Senhora pela compt<sup>te</sup>. Secretr<sup>a</sup>. (...) por conhecer, não devo inquietar a V. Ex<sup>a</sup>. com materias tão insignificantes, nem distrahir-lhe o preciozo tempo, que emprega com tanta utilidade em beneficio do Estado”<sup>(108)</sup>.

No entanto, essa medida tomada pelo Capitão-general de São Paulo junto à Corte não impediu o Marquês de Lavradio de aceitar os esclarecimentos do Governador Saldanha, de reconhecer os erros a que fora induzido pelas falazes alegações do Padre Henrique José de Carvalho e de Inácio José Cherém<sup>(109)</sup>, e de aprovar o novo traçado da estrada:

“...o Senhor Marquez estimou que eu viece a conhecer os enganos do defunto Cherém e do malevolvo Vigario, de quem me confessa que há muito tempo estava desconfiado, aprovando a abertura do novo Caminho, em que trabalhamos” (carta de 22/9/1776, de Martim Lopes a Silva Reis)<sup>(110)</sup>.

Apesar dessa manifestação favorável do Marquês de Lavradio sobre o caso, procurou o Capitão-general Martim Lopes evitar qualquer pretexto que permitisse novas investidas, obstinadas e pérfidas como as anteriores, do pároco de Campo Alegre, com o objetivo de incompatibilizar o governo paulista com D. Luís de Vasconcelos e Sousa. Para atalhar a possibilidade de um incidente de fronteira, o governo de São Paulo recomendou ao Capitão-mor da Vila de Guaratinguetá, em 4 de novembro de 1776:

“...esta matéria agora era odioza, e intempestiva: nam se fale agora nella: (...) nam consinta Vmçe q’ por ora, se trate, nem fale da mesma materia, porq’ essa questão seria agora sedição de pouca sincerid<sup>e</sup>., e mto gostoza p<sup>a</sup>. o insolente Vigr<sup>o</sup>. da Parahiba q’ a argue, ou Suscita, longe de nós semelhante intriga”<sup>(111)</sup>.

(107) D.I. — AESP, XLVII, doc. 4, pp. 189-193.

(108) Idem, pp. 192-193.

(109) Inácio José Cherém, devido à sesmaria recebida na “Paraíba Nova”, por intermédio do religioso, tornara-se cúmplice de seus intentos.

(110) D.I. — AESP, LXXVI, pp. 86-87.

(111) Idem, p. 148.

Advertência semelhante, foi feita ao juiz ordinário, presidente da câmara da Vila de Guaratinguetá, quatro dias depois (8/11/1776):

“Ordeno a Vm.ces, nam façam o minimo movim<sup>to</sup>. de ratificação de posse, nem em tal materia fallem, q’ hé odiosa, e intempestiva” (112).

Também o bispo de São Paulo, atendendo a solicitação formulada por Martim Lopes, escreveu aos párocos da região confinante com as terras fluminenses, fazendo-lhes idênticas recomendações cautelatórias. O governador procurou, dessa maneira, deter a evolução de uma divergência para um atrito de natureza mais grave, mas, outrossim, asseverou a legitimidade dos “direitos que esta Capitania (São Paulo) tinha sobre a Freguesia da Paraíba Nova, de que a do Rio de Janeiro se apossou com despotismo”.

Desse modo, o capitão-general reconheceu o surgimento de um litígio quanto à posse das terras lindeiras que perlongavam o baixo curso do Pirai para NO, onde se encontrava a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Campo Alegre, proibindo qualquer movimento da Câmara da Vila de Guaratinguetá que objetivasse assegurar a integridade do seu território naquele trecho da “Paraíba Nova”, o qual, devido à atuação do Padre Carvalho, escapava, de fato, à jurisdição paulista.

As autoridades guaratinguetaenses, por ordem do governo paulista, ficaram impedidas “de falar e de tratar” dos limites com o Rio de Janeiro, mesmo porque ficou ajustado “entre os generais das capitánias interessadas (...) não tratarem estas matérias entre si, e havendo novidade representá-las a S.M.”.

Assim foi feito porque o governador de São Paulo, devido ao sensível recuo das fronteiras paulistas na região aquém do baixo Pirai, graças ao respaldo recebido do vice-rei pelo Padre Carvalho, submeteu a contenda à decisão da corte portuguesa, que não se manifestou sobre o assunto.

Entretanto, nessa época (1776), o território raiano situado na metade superior do curso do Pirai não era ainda objeto das tentativas de anexação promovidas pelo pároco de Campo Alegre.

Convém aqui esclarecer que o Padre André Bernardes de Gusmão, Vigário da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade, em março de 1778 “foi à paragem chamada Santa Anna do Pirahy, por ordem do 3.º Bispo de Sam Paulo, D. Frei Manoel da Ressurreição, tomou posse do caminho novo que se abriu na Capitania de Sam Paulo para a Capitania do Rio de Janeiro e levantou uma Cruz de Páo de lei ao pé do marco que na

(112) Idem, pp. 160-161

mesma ocasião se fincou por ordem da Camara da Villa de Guaratinguetá, e benzeu ali dois Cemiterios" (113).

Em Julho de 1780, por faculdade do mesmo Bispo, foi o vigário João Rodrigues Coelho benzer tres cemiterios, a saber: 1.º na 'parage' chamada Bananal, junto à estrada, em terras de João Barbosa (114); o 2.º na 'parage' chamada Areias; o 3.º no Manoel Rodrigues" (115).

Mas, pela provisão de 1.º de setembro de 1780, o Vigário de Campo Alegre, Padre Henrique José de Carvalho, tornou-se também vigário da vara da Freguesia de São João Marcos, passando a exercer, a partir dessa data, um poder absoluto sobre as duas freguesias, isto é, sobre toda a faixa fronteira com São Paulo, desde o N (Campo Alegre) até o S (São João Marcos). Tal circunstância favoreceu o despótico religioso, homem "odiado por seus desmandos", na sua luta pertinaz a favor do desmembramento não só de Campo Alegre, mas de toda a faixa territorial confinante das duas capitánias.

Disse o historiador resendense João de Azevedo Carneiro Maia que "esse mau sacerdote, governando a seu talante duas freguesias extensas, munido de amplas faculdades e longe da ação corretiva do poder central, por espaço de quinze anos foi o flagelo do distrito, a ponto de ser altamente censurado por diversos abusos e escândalos, em 1795, pelo visitador Dr. José de Souza Azevedo Pizarro e Araújo" (116).

Além da expansão do poder do religioso, que se tornara inimigo do Capitão-general Martim Lopes por causa da alteração no traçado do "caminho novo", outro fato, ocorrido em 1782 (no início do governo do Capitão-general Francisco da Cunha Meneses, sucessor de Lobo de Saldanha), começou a dar contornos mais definidos à separação propugnada pelo tiranete da "Paraíba Nova": foi a decisão do Vice-rei Luís de Vasconcelos de mandar demarcar o território da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da "Paraíba Nova", nele instalando companhias de milícias, procurando desse modo por fim ao "despotismo excessivo do pároco de Campo Alegre e S. João Marcos" (117).

Milliet de Saint-Adolphe, em sua obra sobre o Brasil, fruto de 26 anos de pacientes estudos, escreveu que: "Até o ano de 1782, os moradores de Campo Alegre, como os de São João Marcos, não conheceram outras pessoas a quem devessem obediência, senão aos padres que lhes diziam a missa e os governavam conforme lhes parecia" (118). Fez certamente ao ilustre francês o conhecimento, de difícil acesso na época,

(113) Registro, em março de 1778, do 1.º Livro do Tombo da Matriz de Lorena (Rodrigues, 1956:29-30).

(114) Deve referir-se a João Barbosa de Camargo.

(115) Rodrigues (1956:30).

(116) Maia (1891:20-21).

(117) Araújo (1820, V:49).

(118) Saint-Adolphe (1845, I:394).

da documentação oficial existente, retrocitada, pela qual se comprova a sujeição da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição ao governo da Capitania de São Paulo.

Aliás, convém ressaltar, quanto ao caso, que o Padre Henrique José de Carvalho, além do valioso apoio do Sargento-mor Inácio José Cherém, teve, sob suas ordens, por atribuições delegadas pelo Capitão-general de São Paulo, os capitães taubateanos José Correia Leme Marzagão e Antônio José da Mota; e, a partir de maio de 1776, também o Capitão Antônio de Figueiredo e toda a sua companhia de ordenanças da “povoação de Sant’Anna da Parahiba Nova”.

## VI

### A “NOVA VILA DE LORENA” E A RATIFICAÇÃO DE POSSE DO TERRITÓRIO LÉS-NORDESTE DA CAPITANIA DE SÃO PAULO

Em 14 de novembro de 1788, a Freguesia da Piedade foi elevada à condição de vila, com a denominação de Lorena, desmembrando-se de Guaratinguetá em janeiro de 1789.

O território da Vila de Lorena, na direção O-L, como registrou o Auto de Ereção presidido pelo Desembargador Miguel Marcelino Veloso e Gama, Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, iniciava-se no Ribeirão do Aterrado (divisão com Guaratinguetá) e se alongava pelo Vale do Paraíba, na direção da barra do Pirai, num “comprimento de vinte e quatro léguas”, conforme também documentam a “Carta Topografica da Capitania de S. Paulo e seus certoens...”, o “Mapa Chorographico da Capitania de S. Paulo (...) com base em observaens feitas em 1791 e 1792” pelo Ajudante Engenheiro Antônio Rodrigues Montezinho, e a “Carta Chorographica da Capitania de S. Paulo”, de 1793, de autoria de João da Costa Ferreira, que registrou a seguinte observação: “A divisão d’esta Cap<sup>a</sup>. com a do Rio de Janeiro acha-se conforme com as sesmarias concedidas pelos Ex<sup>mos</sup>. Generaes de S. Paulo até ao Barranco do Rio Piray” (119). Apesar de esses mapas coloniais apresentarem detalhes diferentes, todos estavam acordes quanto ao ponto final na extremidade lés-nordeste de São Paulo: a foz do Pirai. Mas de fato esses limites, na extremidade L, principalmente entre a orla do Paraíba e a Mantiqueira,

(119) Entretanto, no Império, a cartografia paulista consigna um recuo, como comprova o “Mappa Chorographico da Provincia de São Paulo”, de 1837, desenhado pelo engenheiro Daniel Pedro Müller, que, apesar de continuar situando as divisas no rio Pirai, não estendeu os limites além do médio curso do rio, onde ele tomava a direção Oeste.

“MAPA COROGRAPHICO DA CAPITANIA DE S. PAULO QUE POR ORDEM DO ILUSTRISIMO E EXCELENTISIMO SENHOR BERNARDO JOSÉ DE LORENA, GOVERNADOR E CAPITÃO GENERAL DA MESMA CAPITANIA LEVANTOU O AJUDANTE DE ENGENHEIRO ANTONIO ROIZ MONTEZINHO, CONFORME SUAS OBSERVAÇOENS FEITAS EM 1791, E 1792” (Serv. Documentação do Itamarati – 778 a 1a. 1792 M.)

*Observações:*

Aparecem a Vila de Mogi das Cruzes, a aldeia de Escada (Guararema), as vilas de Jacareí, São José da Paraíba, Taubaté, Pindamonhangaba, Guaratinguetá e de Lorena. Além de Lorena estão assinaladas no “caminho novo” as fazendas Paiol e Itaguaçaba, a Freguesia de “Arêas” (povoado elevado à freguesia em 1787), as fazendas Ferreira, do capitão-mor Manuel da Silva Reis, o povoado do Bananal e as fazendas de Antonio Roiz e João da Cunha. Adiante, na Capitania do Rio de Janeiro, a Freguesia de São João Marcos.

Num traçado mais ou menos paralelo e ao sul do “caminho novo” está tracejada a “estrada de boiadas” que se dirigia de Guaratinguetá para a barra do rio do Braço, no rio Pirai, onde transpunha a Serra do Mar rumo à Vila da Ilha Grande.

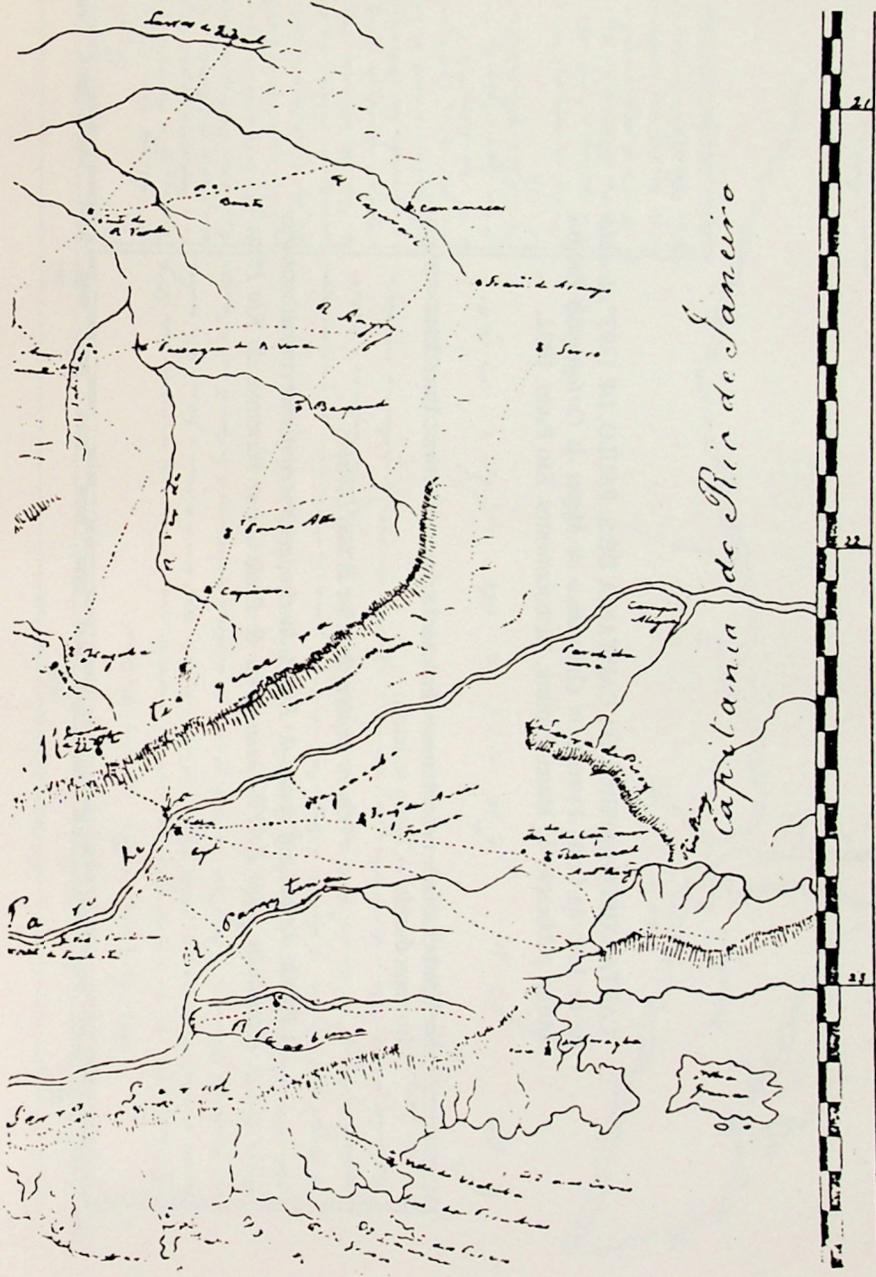
No aludido mapa, à margem direita do Paraíba, aparece a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Campo Alegre (atual Resende), dentro do território da Capitania de São Paulo.

A localização do “caminho novo” está defeituosa, pois, na realidade, se situava bem mais para leste donde se encontra graficamente representado.



“CARTA COROGRAPHICA DA CAPITANIA DE S. PAULO, DE 1793”, de autoria de João da Costa Ferreira, in *Collectanea de Mapas da Cartographia Paulista Antiga*, publicação do Museu Paulista, Melhoramentos, São Paulo, 1922.

Reprodução da parte do mapa que registra os limites entre as Capitânicas de São Paulo e do Rio de Janeiro.



“CARTA COROGRAPHICA DA CAPITANIA DE S. PAULO, DE 1793”, de autoria de João da Costa Ferreira, in *Collectanea de Mapas da Cartographia Paulista Antiga*, publicação do Museu Paulista, Melhoramentos, São Paulo, 1922.

Na “Carta” citada encontram-se duas anotações explicativas. Uma delas — o quadro reproduzido —, assim se inicia:

“*Outra Explicação sobre as suas Divisões*

*A divisão d'esta Cartã com a do Rio de Janeiro, acha-se conforme com as sesmarias concedidas pelos Ex.<sup>mos</sup> Generaes de S. Paulo até as Barrancas do Rio Piray.*”



“MAPA CHOROGRAPHICO DA PROVINCIA DE SÃO PAULO, DESENHADO POR DANIEL PEDRO MÜLLER, MARECHAL REFORMADO DO CORPO DE ENGENHEIROS SEGUNDO AS OBSERVAÇÕES E ESCLARECIMENTOS QUE LHE TEM SIDO TRANSMITIDOS. ANNO DE 1837 – DEDICADO AO ILL<sup>MO</sup> S<sup>NR</sup> BERNARDO JOSÉ PINTO GAVIÃO PEIXOTO, PRESIDENTE DESTA PROVINCIA”

REPRODUÇÃO DO TRECHO PAULISTA DO VALE DO PARAÍBA

*Observação:*

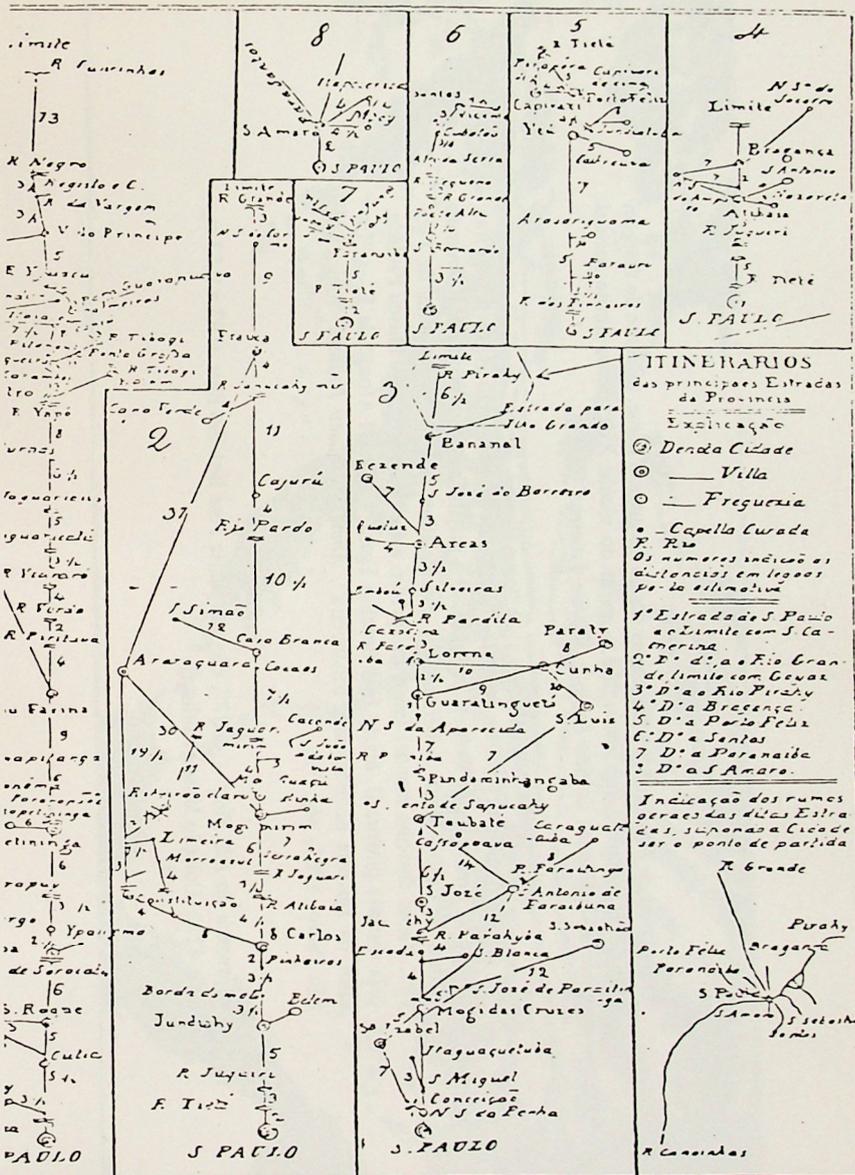
Este mapa registra as divisas da Província no rio Pirai, da nascente até o seu médio curso, onde o linde passa a tomar o rumo O.



“ITINERARIOS DAS PRINCIPAES ESTRADAS DA PROVINCIA” (pág. 245)

“ENSAIO D’UM QUADRO ESTATISTICO DA PROVINCIA DE S. PAULO, ORDENADO PELAS LEIS PROVINCIAES DE 11 DE ABRIL DE 1836, E 10 DE MARÇO DE 1837”, Typographia Costa Silveira, São Paulo, 1838, reedição literal em 1923.

(Obra do Marechal Daniel Pedro Müller).



os. 1837 Polygraphia de Hercules Florence, inventor d'esta nova Arte (Pag. 245).

O *Registro de Pirai*, nas proximidades do rio do mesmo nome, afluente da margem direita do Paraíba, que serviu, até o início do século XIX, como limite natural entre as capitânicas de São Paulo e Rio de Janeiro.

“O grande comércio terrestre paulista—fluminense passava pelo registro de Pirai, de que há uma vista de Debret, pertencente à magnífica coleção do Dr. Raimundo Ottoni de Castro Maya, o benemérito remodelador da Floresta Nacional de Tijuca ... Desse desenho mandei fazer um quadro a óleo para a coleção Museu Paulista, pela distinta pintora D. Maria José Botelho Egas.” (Taunay, Afonso de E. — “Ensaio da História Econômica e Financeira”, *Anais do Museu Paulista*, tomo XV, São Paulo, 1961, pág. 72).

“*Travessia do Rio Pirai — 1827*”, óleo de Maria José Botelho Egas, 0,93 x 0,53 m, R.G. 4212 (Coleção Museu Paulista).



## VALE MÉDIO DO PARAÍBA

### TERRITÓRIO DA VILA DE LORENA — 1788

No croqui pode-se observar:

- a) as 5 vilas surgidas no século XVIII: São José da Paraíba, São Luís do Paraitinga, Pindamonhangaba, Cunha (Facão) e Lorena (Piedade), última vila da região, no entroncamento do caminho para Minas e ponto inicial da estrada para o Rio de Janeiro;
- b) além de Lorena, somente duas freguesias: "Sant'Anna das Aréas" (1787) — antiga "Paragem de Sant'Anna da Parahiba Nova" — e "Campo Alegre da Parahiba Nova" (1756).

Em 14/11/1788, a Freguesia de Nossa Senhora da Piedade foi elevada à categoria de Vila, com a denominação de Lorena, desmembrando-se de Guaratingueta.

O território da vila de Lorena (como registrou o Auto de Ereção presidido pelo desembargador Miguel Marcelino Veloso e Gama, ouvidor-geral e corregedor da comarca de São Paulo), na direção O—L, iniciava no ribeirão do Aterrado (divisão com Guarã) e se alongava pelo vale do Paraíba, na direção da barra do Pirai, num comprimento de 24 léguas.

Segundo informou o capitão-mor Manuel S. Reis (carta de 1/5/1789) ao capitão-geral de São Paulo: "a pose que tomou a Câmara antigamente e a ratificação desta me dizem ser pelo rio de Pirahi the a entrada deste no Parahiba, e dahi correndo o rumo direito the o cume da Serra da Mantiqueira (...) e hé certo que fica a Parahiba nova comprehendida".

Assim sendo, na extrema, no sentido transversal, o território lorenense abrangia as terras situadas entre a margem esquerda do Pirai e a Mantiqueira, como demonstrou o "Mapa Corographico da Capitania de S. Paulo", elaborado pelo "Ajudante Engenheiro Antonio Roiz Montezinho, conforme suas observações feitas em 1791 e 1792" (Serv. Documentação do Hamurati).

Mas de fato esses limites, na extremidade L, principalmente entre a orla do Paraíba e a Mantiqueira (assinada com listas verticais), tornavam-se indefinidos devido à questão territorial levantada em 1775 pelo pároco de Campo Alegre, que se insurgiu contra o novo rumo do "caminho da Piedade", que, agora (a partir do segundo semestre de 1776), depois da "paragem de Sant'Anna", em vez de prosseguir pelas margens abagaçadas do Paraíba, dirigia-se para SE, trilhando terras altas, em busca de São João Marcos.



tornavam-se indefinidos devido à questão territorial levantada pelo pároco de Campo Alegre.

Nessa época, governava São Paulo o Capitão-general Bernardo José de Lorena, 5.<sup>o</sup> Conde de Sarzedas, que, como seus antecessores, achou conveniente evitar a possibilidade de um confronto com o vice-rei sobre o território contestado que se afastava, desde 1782, de modo nítido, da esfera de jurisdição da capitania bandeirante.

Ao invés de procurar manter entendimentos diretos com D. Vasconcelos e Sousa, que lhe permitissem esclarecer a legitimidade do direito de posse desse trecho da “Paraíba Nova”, abolindo enganos e mal-entendidos gerados por informações tendenciosas, preferiu aguardar a protelada decisão real e proibiu “a nova Vila de Lorena” de tratar do assunto, “pois semelhante matéria só poderia ser decidida por S.M.”. Entremetidos, também determinou “*que não se perdesse uma só linha de terra de que atualmente se achasse de posse a Capitania de S. Paulo*”, referindo-se, por certo, à área territorial remanescente, situada a O do linde, que subia além do curso médio do Pirai até a crista da Serra do Mar.

O movimento reivindicatório de terras paulistas, desencadeado, por questões pessoais, pelo Vigário de Campo Alegre, em meados de 1776, acabou encontrando na capital do vice-reinado um valioso e decisivo apoio, não somente devido ao assédio inicial e persistente do Vigário Carvalho, como também em face da pressão crescente de fazendeiros fluminenses que desejavam expandir suas lavouras para a região ocidental do Vale do Paraíba.

Também o Bispado do Rio de Janeiro, influenciado pelas representações do pároco de Campo Alegre, procurou estender a sua diocese à região povoada por ordem do Capitão-general Lobo de Saldanha. Tanto assim que, em 1789, enviou emissários para cobrarem dízimos dos colonizadores paulistas, contribuintes do Bispado de São Paulo.

Nos primeiros meses de sua existência, a Câmara da Vila de Lorena recebeu a notícia de que o ouvidor do Rio de Janeiro “pretendia entrar pelas terras de S. Paulo”.

O fato foi comunicado, imediatamente, pela edilidade lorenense ao capitão-general, e pelo Vigário da Matriz de Nossa Senhora da Piedade ao Bispo de São Paulo.

Devido a essas pretensões anexadoras fluminenses, a “Câmara da nova Vila de Lorena” foi autorizada “a ratificar, pela segunda vez, a posse da Câmara de Guaratinguetá” (a primeira ratificação dera-se em 1776), devendo antecipar-se “à entrada daquele ouvidor”. E assim foi feito em 21 de abril de 1789, quando se encontrou e reconheceu, à margem esquerda do Rio Pirai, próximo ao “caminho do gado”, em terras de Antônio Rodrigues Pires, um marco “de ipê lavrado com quatro faces e duas pedras”, redigindo-se, na ocasião, o competente auto de

ratificação da posse dessas terras, que já se mantinha por meio século, e cujas divisas ficavam no “Rio Pirai até a barra”, correndo, em seguida, “para a Serra da Mantiqueira”.

No dia 28 de abril de 1789, o Bispado de São Paulo também procedeu à ratificação da jurisdição eclesiástica sobre o “distrito de Areias”, termo da Vila de Lorena, cuja linha limitante se estendia da nascente do “Pirai até a barra e entrada do Rio Paraíba passando por este na mesma confrontação e rumo de norte até o alto da Serra da Mantiqueira”. Para esse fim, ergueram “uma cruz de madeira de lei” junto ao primevo marco, coetâneo do desbravamento e ocupação dessas terras, levantaram, sob pequeno rancho, um altar portátil onde se celebrou missa <sup>(120)</sup> e se lavrou “sem constrangimento de pessoa alguma por não haver quem se opusesse (...) o auto de ratificação de posse novamente tomada”, conforme se comprova na transcrição seguinte:

“Copia do Auto de Posse, e Ratificação’ da mesma, que por parte deste Bispado se tomou no Rio Pirahy por Ordem de S. Ex<sup>a</sup>. R<sup>ma</sup>. &a.

Anno do nascimento de N. S. Jezu Christo de 1789 aos 28 dias do mes de Abril do dito anno nesta paragem chamada o Rio Pirahy destricto da freguesia das Areas do Bispado de S. Paulo onde foi vindo o P. Joao’ Rodrigues Coelho por Commissão’ do R. Vigario da Vara da villa de Guaratinguetá o P. Felis Joze de Oliveira, por em pedimentos do R. Vigario o P. Manuel Jose Bitencurt, juntamente com aCamara da villa de Lorena para fin da mesma tomar posse, digo, da mesma posse por parte da Capitania de S. Paulo tao’ ben foi vinda afin de tomar posse por parte do Bispado, e ratificar aantiga, que a Justiça Eclesiastica deste Bispado ten té o barranco do Rio Pirahy conforme as sismarias dos Ill<sup>mos</sup>. S<sup>es</sup>. Generais, e Provizonis dos Exm<sup>os</sup> S<sup>es</sup>. Bispos deste Bispado de S. Paulo, e os do Rio de Janeiro desde o tempo, que os moradores do distrito desta mesma freguesia das Areas abrirao’ oCaminho para a Ilha Grande, sendo ahi, depois da ditta Camara tomar posse por parte daCapitania, fes arvorar hua cruz de madeira de Lei junto ao marco, que a referida Camara tinha fincado, e sendo apregoado pelo porteiro por tres vezes en alta, e inteligivel voz se havia quem se oppozece; e como nao’ houvece deo por feita adita posse, observando todas as circunstancias, e autos possessorios como he custume: junto aqual crus fes Levantar altar portatil onde se celebrou Missa resada para cumprimento dadita posse, que por parte deste

(120) O Padre João Rodrigues Coelho rezou a missa e, “fazendo as vezes de Vigário da Vara”, tomou a “posse eclesiástica”.

Bispado de S. Paulo havia tomado; e requerer ao povo, que se achava presente que lhe focen todos testemunhas en como ratificava adita posse, edenovo a tomava do novo caminho que da estrada de S. Paulo para o Rio de Janeiro se abrio para a Ilha grande te o barranco do Rio Pirahy; cuja posse tomou sem constrangimento de pessoa algu'a por nao' haver quem seoppuzece por isso mandou Lavrar este auto de ratificação da dita posse, e novamente tomada naforma já dita desde o Rio Pirahy te abarra e entrada do Rio Parahiba passando por este na mesma confrontação erumo de norte te o alto da Serra da Mantiqueira, deque para constar fis este auto que assignou o R. Juis Commissario o P. Joao' Rodrigues Coelho e mais as testemunhas abaixo assignadas que presentes seachavao' Domingos Fernandes de Syqr<sup>a</sup>. Joaquim Vas Pinto, Innocencio daCosta Lima, o Guardamor Joao' Lopes todos moradores da villa deLorena deque dou fe por ser todo o referido amesma verdade Joao' Novais Soares escrivao' da Camara, e eleito que o escrevi. O Juis Commisr<sup>o</sup>. Joao' Rodrigues Coelho.

O Vigr<sup>o</sup>. Manuel Joze Bitencurt" (121) (grifos da transcrição).

No dia seguinte, 29 de abril, às “cinco horas da tarde”, chegou ao local Antônio Alvares Chaves, enviado do vice-rei, que descreveu os sinais de ratificação de posse existentes naquele sertão, à margem esquerda do Pirai, e registrou as respostas obtidas, no mesmo dia, de Antônio Rodrigues, morador daquele lugar, que lhe narrou a cerimônia de confirmação de posse do território, esclareceu que o porte de facões pelos acompanhantes da Câmara se explicava pela previsibilidade do uso desses instrumentos na abertura do caminho (até a linha divisória), “. . . cuidando que tivesse matto”.

No dia imediato, 30 de abril, o vistoriador Chaves já se encontrava no sítio de Caetano de Freitas (122), à beira do “caminho novo de São Paulo”, fazendo, novamente, perquirições, quando foi informado de que os paulistas se encontravam na posse daquelas terras havia cinquenta anos, ou seja, desde que haviam aberto “. . . o Caminho (. . .) da Bocayna para o Pirahy”. Na mesma ocasião, o inquiridor, preocupado em apurar os propalados desígnios hostis da Vila de Lorena, indagou por que os

(121) Ms. — 1.º Livro da Igreja Matriz da Freguesia de Areias — período de 1787-1854. O termo de abertura foi redigido pelo Vigário da Freguesia Manuel José Bitencurt, datado de 20 (ou 24) de julho de 1787. A “Cópia do Auto de Posse”, supra mencionada, encontra-se na página 10 do livro de Areias.

(122) Caetano de Freitas Machado recebeu do Governador de São Paulo, em 13/04/1780, uma sesmaria que se iniciava à margem do Pirai, mas já era, naquela data, “povoador arranchado há anos na dita paragem” (AESP — *Sesmarias*, Livro 21, p. 65).

sertanejos integrantes da comitiva lorenense conduziam facções. A resposta do interpelado Caetano de Freitas foi semelhante à de Antônio Rodrigues, confirmando as intenções pacíficas dos rurícolas: "...no que respeita á gente, que levou a dita Camara foi só para abrir Caminho cuidando que tivesse matto".

Eis o Relatório do citado inspetor do vice-reinado, que se transcreve integralmente:

"Aos vinte e nove dias de Abril de mil setecentos oitenta e nove annos pelas cinco horas da tarde cheguei ao Rio chamado Pirahy, e achei um marco de páu fincado de ipê lavrado com quatro faces, e duas pedras, ao pé do dito marco uma da parte de Oeste, e outra da parte de Leste, cujo marco marcado com quatro marcas, a saber da parte de Oeste com a marca — C — da parte do Sul com a marca — SOP — fazendo frente para o dito Rio Pirahy, e da parte de Leste com a marca — P —, e da parte do Norte com a marca — L —, e ao pé do dito marco pela parte do Norte uma cruz de páu afincada, e um ranchinho coberto de ramos de camará com as forquilhas do mesmo páu, aonde o Padre celebrou o Santo Sacrificio da Missa: e logo no mesmo dia e hora declarada cheguei á Casa de Antonio Rodrigues, e por elle me foi dito que, estando elle dito em sua casa, veiu a Camara da Villa de Lorena a vinte e um do corrente, e o chamou que acompanhasse a dita Camara, e com effeito acompanhou até o Rio chamado o Pirahy, e lá mandou pelo Porteiro apregoar tres pregões antes de afincar o dito marco, e que vinha por ordem do Senhor General tomar posse, como tomou a dita Camara; e logo tornou a mandar apregoar outros tres pregões para o Vigario tomar posse pela parte Ecclesiastica, que veiu junto com a dita Camara, e disse Missa no mesmo lugar, e disse mais que ficasse servindo o dito Rio do Pirahy por divisa até a barra do Pirahy correndo para a Serra da Mantiqueira, e disse mais que trouxera a dita Camara em sua Companhia trinta e tantas Pessoas com seus fações para abrirem o caminho, cuidando que tivesse matto. Aos trinta dias do mez de Abril de mil setecentos oitenta e nove annos pelas duas horas da tarde cheguei ao sitio de Caetano de Freitas no Caminho novo de São Paulo, e elle dito me disse que foi certo que veiu a Camara da Villa de Lorena a *ratificar a posse, que disseram que ha cincoenta annos tinham feito na abertura do Caminho, que tinham feito da Boçaina para o Pirahy*, e que agora vinham a ratificar o Caminho novo, que abriera a Camara da Villa da Ilha Grande até ao Rio de Pirahy, ficando o dito Rio por divisa de uma e outra parte digo de uma e outra Capitania, dizendo mais que vieram

tomar a dita posse por ordem, que tiveram do Senhor General de São Paulo, e tambem acompanhou o Vigario da Capella do Bananal, fazendo as vezes de Vigario da Vara para a posse Ecclesiastica, mas não impedindo o Caminho só sem a posse; e mais nada, e no que respeita á gente, que levou a dita Camara foi só para abrir o Caminho cuidando que tivesse matto. Antonio Alvares Chaves” (123) (grifos da transcrição).

De nada adiantaram os esclarecimentos contidos na exposição de Antônio Chaves, inspetor designado por Luís de Vasconcelos e Sousa. As Câmaras do Rio de Janeiro e da Ilha Grande da Angra dos Reis protestaram contra a ratificação de posse feita pela Vila de Lorena, interpretada como “irrupções” e “perturbações de divisas (...) feitas por homens levantados, armados de facões”, rejeitando o fato de serem esses objetos cortantes instrumentos de trabalho, necessários à abertura de picadas naquelas matas da Serra do Mar.

Acolhendo esses protestos e tornando sua a contenda, D. Luís de Vasconcelos enviou, em 7 de maio de 1790, a Martinho de Melo e Castro, Secretário do Governo, uma representação em que acusava o “Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo, e (...) o Bispo daquela Diocese” de terem autorizado a referida “invasão” do território do Rio de Janeiro.

A comitiva, integrada pelos camaristas da Vila de Lorena e alguns trabalhadores do “caminho novo” que se encontravam naqueles sertões por ocasião do rito da segunda ratificação de posse (a primeira, feita pela Vila de Guaratinguetá, ocorrera no mesmo local treze anos antes), na condição de participantes ou de assistentes, foi retratada, nas incriminações que lhe foram feitas, como um numeroso e temível bando insurrecionado que empregou “a força e a violencia (...) para o bom exito daquella diligencia”, “com o concurso de hum grande numero de gente armada com façoens comandada pelo Capitão Mor da dita Nova Villa de Lorena, que sendo tão bom pratico daquelle Sertão, não ignorava que era escuzada aquella mesma gente, por não haver necessidade de romper mattos, como elle quer persuadir” (124).

O vice-rei, à vista das representações das câmaras carioca e angrense, oficiou, em 30 de junho de 1789, ao Capitão-general Bernardo José de Lorena em termos ásperos:

---

(123) “*Autos da devassa da Inconfidência Mineira* (Papeis extranhos á devassa (...)) incluídos no Codice n.º 8. Supplemento n.º 1”, Ministério da Educação, Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, VI, pp. 412-414.

(124) Representação de D. Luís de Vasconcelos e Sousa a Martinho de Melo e Castro, de 07/05/1790, contra a Capitania de São Paulo.

“... não poso deixar de admirar me de que debaixo do Governo de V. Exa. e a sua sombra se praticasse um facto tão estranho, e tão incivil, que eu me veria precisado a corrigir os que o praticaraõ, se não tivesse taõ pronto o remedio de o manifestar a V. Exa., que certamente não quer autorizar, nem pode aprovar semelhante modo de proceder (...) apesar destas apparencias não poso persuadir-me que V. Exa. prestase nem o mais leve consentimento para ele”.

Depois, louvando-se apenas em informações recebidas, afirmou que os marcos de divisão das capitánias se encontravam “hum sobre a Terra de Parati no Sítio da Aparisaõ (...) e o outro no morro da Fortaleza junto a Paraiba”.

Ao finalizar, pede ao Conde de Sarzedas que “logo mande desfazer este atentado daquela camara, castigar os officias dela severamente, e declarar ao Bispo quanto sera desagradavel a S. Mag<sup>de</sup>. que os seos Subditos fomentem semelhantes dezordens, que lhe pertence cohibir” (125).

O Capitão-mor Manuel da Silva Reis, um dos principais construtores do “caminho da Piedade” e desbravador dos sertões até ao Pirai, em carta de 3 de maio de 1789, elucidou a propalada “insurreição lorenense” e a questão da posse primitiva pela Capitania de São Paulo da região que, ultimamente, provocava a cobiça de fazendeiros fluminenses. Essa posse se havia efetivado, “mansa e pacificamente”, com a abertura do velho “caminho do gado”, que, partindo de Guaratinguetá, cruzava campos e a Serra da Bocaina para transpor adiante a barra do Rio do Braço, no Pirai, onde atravessava a Serra do Mar rumo à Vila da Ilha Grande:

“Hê certo que a camara de ca levou alguns homens comcigo para o que podese encontrar naquele certaõ, e para o mais ministerio da jornada, porque naõ hiaõ levantados, e sim a ratificar a pose que tem a mesma Camara thé o Rio de Pirahi, o que melhor testifica a Cismaria concedida no barranco do Rio de Pirahi da parte de câ no caminho do gado, quando este foi aberto, e hoje me parece ser as taes Terras de Antonio Rodrigues Pires, onde a mesma Camara fincara marco, e no lugar do antigo” (126).

No entanto, como já se disse, D. Luís de Vasconcelos não aceitou a explicação do Capitão-mor Silva Reis, que justificara a necessidade de

(125) Doc. n.º 5, anexoado à representação do vice-rei, supra referida, dirigida à Corte portuguesa.

(126) D.I. — AESP, XLVII, doc. n.º 3, em anexo ao officio de 07/05/1790, do vice-rei, já citado, pp. 185 e 186.

os sertanistas (cujas intenções eram pacíficas) portarem facções como ferramentas indispensáveis a todos aqueles que procediam a longas caminhadas através das primitivas matas da região. Na mesma carta, o capitão-mor descreveu o território que desde 1725 vinha sendo explorado e gradativamente ocupado pelos vale-paraibanos paulistas:

“A pose que tomou a Camara antigamente e a ratificação desta me dizem ser pelo Rio de Pirahi the a entrada deste na Parahiba, e dahi cortando o rumo direito thé o cume da Serra da Mantiqueira donde se deve esta Capitania com a de Minas Geraes, e hê certo que fica a Parahiba nova comprehendida, e o Caminho, que me dizem se apromptou para hida do D<sup>or</sup>. Corregedor áquela Parahiba hê por S. João Marcos. Deus guarde A V. C. Certaõ a 3 de Maio de 1789. Manoel da Silva Reis. Senhor Caetano de Freitas Machado” (127).

Na longa exposição escrita de suas queixas contra a Capitania de São Paulo, dirigida ao Secretário do governo português, disse o Vice-rei Luís de Vasconcelos:

“... nos terrenos dos limites desta Capitania, e nas margens do Rio Pirahy que ficaõ dentro daquelles mesmos limites, *fora novamente posto hum marco* com divizas e sinaes, que denotavaõ a confrontação do termo da Vila Nova de Lorena, é a divizão da Capitania de S. Paulo (...) me pareceo muito conveniente reclamar aquele estranho procedimento, que para se dever considerar extraordinario, e absoluto, bastava ser praticado, sem Ordem de S. Mag<sup>de</sup>. e sem me ter feito a menor participação sobre esta materia (...). Fez se mais publica e escandalosa a notoriedade daquela posse, por ter sido authorizada com o nome do Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo, e com o do Bispo daquella Diocese, levantando-se Altar em que se disse logo Missa, e formando-se Cemiterio”.

Acusava, em seguida, Bernardo José de Lorena de “praticar aquelle excesso de jurisdição, que ja lhe não competia, depois de se achar esta dependencia affecta a S. Mag<sup>de</sup>. desde o tempo do seo antecessor (...), quando pelo Marquez de Lavradio se moveo a mesma duvida, ficando

---

(127) “Autos da devassa da Inconfidência Mineira”, VI, p. 415: ref. ao officio de D. Luís de Vasconcelos e Sousa, de 30/06/1789, dirigido ao Cap.-general Bernardo José de Lorena, doc. n.º 2.

entre tanto suspensa, athe a Real Resolução, que se devia esperar (. . .) <sup>(128)</sup> circunstancias estas, que me obrigariaõ a repellir semelhante violencia, se todo o meu objeto se não encaminhasse a sufocar conflitos de jurisdicçoens, e não a fomentalos” <sup>(129)</sup>.

Depois, o Marquês demonstrou a velha desconfiança portuguesa contra os paulistas, cujas raízes se encontram na “guerra dos emboabas”: “he muito conveniente que este exemplo não venha a ser prejudicial em outros casos desta natureza, que *facilmente se agitaõ de novo da parte de S. Paulo, como ja tem acontecido*” <sup>(130)</sup>.

Era o Vice-rei, que esmagara a “Conjuração Mineira”, receoso “das sedições dos brasileiros”, que agora levantava, novamente, as suspeitas reinóis contra os descendentes dos bandeirantes que se haviam celebrizado no desbravamento dos sertões e nas expedições exploradoras e militares, pela sua audácia e temperamento franco e altaneiro, confundido, muitas vezes, com a rebeldia tão execrável às autoridades coloniais.

## VII

### ALGUNS FATORES DETERMINANTES DO DESMEMBRAMENTO DO TERRITÓRIO PAULISTA NA EXTREMIDADE ORIENTAL DO VALE

São Paulo acabaria perdendo a região tão penosamente colonizada. Como em 1726 o governador do Rio de Janeiro, Luís Vaía Monteiro, o famoso “Onça”, conseguira “apossar-se do território de Paraty” (no dizer de Pizarro e Araújo), que foi desincorporado da Capitania de São Paulo, agora as terras que se estendiam da Serra da Mantiqueira à Serra do Mar, passando pela “Paraíba Nova”, que haviam sido conquistadas aos Puris, desbravadas e povoadas pelos vale-paraibanos paulistas, eram reivindicadas, de modo incisivo, pelo poderoso Vice-rei Luís de Vasconcelos, graças ao “engenho e arte” do Vigário de Campo Alegre.

O desmembramento do território da Vila de Lorena não se restringiu, na extremidade L, à parte N, dos vargedos do Paraíba às terras monta-

---

(128) Em 1776, nos termos do acordo havido entre o Capitão-general Martim Lopes e o vice-rei Marquês de Lavradio, a disputa territorial surgida entre as Capitánias de São Paulo e Rio de Janeiro foi submetida ao julgamento real. Na falta de decisão para a pendência, continuou a vigor a provisão régia de 16/01/1726.

(129) C.I. — AESP, XLVII, pp. 181-184.

(130) Idem, p. 183.

nhosas da Mantiqueira (Resende); também abrangeu a orla da parte central e as terras das vertentes setentrionais da Serra do Mar.

Apesar das penetrações paulistas na extremidade lés-nordeste até a barra do Pirai, a posse efetiva do território acabou por restringir-se e consolidar-se às margens do “caminho da Piedade”, ocupadas pelos sesmeiros construtores dessa estrada. O recuo da aludida via da beira do Paraíba, no trecho da “Paraíba Nova”, favoreceu a penetração fluminense nessa região, encravando-se em terras da Capitania de São Paulo, ao N da Freguesia de “Santana das Areias”, donde se expandiu na direção sul no rumo de São João Marcos.

As primeiras concessões de terras feitas pela Capitania do Rio de Janeiro, nas proximidades de Campo Alegre, a maior parte “correndo as testadas pelo Rio Paraíba”, somente surgiram no último lustro do governo do Vice-rei Luís de Vasconcelos (1779-1790), ou seja, foram concedidas de “1785 em diante”, mencionando João Maia, em ordem cronológica crescente, uma de 15 de março de 1785, outra de 6 de dezembro de 1786, e mais duas outorgadas em 1791, além de referir-se o escritor “aos abridores do caminho e primeiros povoadores” de São Vicente Ferrer, que receberam datas em 1789 e 1791 <sup>(131)</sup>.

Saint-Hilaire já havia escrito que: “Desde muito era o rio Piraií fronteira das Capitanias de S. Paulo e Rio de Janeiro”. O cientista francês, em sua *Segunda viagem a São Paulo*, informou que as autoridades paulistas haviam elaborado um projeto para mudar um trecho da estrada para o Rio, “evitando-se muitos morros”, e, para esse fim, construíram “uma ponte muito bem feita”. Mas com esse novo traçado o caminho deixaria de passar pela Freguesia de São João Marcos; “os moradores desta vila, receiosos de com isto virem a perder, cotizaram-se, afirmaram-me, deram três mil cruzados ao Intendente de Polícia, o falecido Paulo Fernandes. Este que não podia exercer jurisdição alguma sobre os caminhos da Capitania de S. Paulo, imaginou mudar os limites desta última e transportá-los para dentre Rancho Grande e o Piraií, desviando-os por meio de uma linha imaginária e quase que impossível de se fixar em região tão cheia de matas virgens quanto esta” <sup>(132)</sup>.

J. F. de Almeida Prado, em *Tomas Ender*, escreveu: “O Intendente só tinha jurisdição na Capitania do Rio de Janeiro, daí a mudança de limites, a fim daquele setor permanecer sob suas ordens. Assim sendo, continuaria a estrada por S. João Marcos, pois, temiam os fazendeiros caso fosse abandonado o antigo traçado, recaíssem tão somente sobre o novo os cuidados dos poderes oficiais” <sup>(133)</sup>.

---

(131) Maia (1891:23-24 e 53-56).

(132) Saint-Hilaire (1953:131-132).

(133) Prado (1955:43).

Afonso de Taunay, em "Ensaio da história econômica e financeira", informou: "...o território paulista avançava pela área hoje fluminense em verdadeira cunha delimitada pelas cumiadas da Serra do Mar, a margem direita do Paraíba e a esquerda de seu afluente o Pirai, desde as cabeceiras deste curso d'água. Abrangia, portanto, terras de vários municípios fluminenses. Desta cunha resta a base, que é o município de Bananal" (134).

A Freguesia de Campo Alegre da Paraíba Nova afastou-se da jurisdição de São Paulo para integrar-se na do Rio de Janeiro devido ao concurso de importantes fatores:

a) abandono do caminho marginal do Paraíba (da Freguesia da Piedade para a Fazenda Santa Cruz), que foi preterido pela estrada, através da Bocaina, que após o morro do Frade tomava a direção de São João Marcos;

b) as desinteligências, surgidas em 1776, entre o Padre Henrique José de Carvalho, homem perverso, inescrupuloso e violento, e as autoridades da Vila de Guaratinguetá. Submetidas as divergências à apreciação do Capitão-general de São Paulo, essa autoridade decidiu a controvérsia a favor de seus prepostos guaratinguetenses. Com essa resolução provocou a repulsa e a hostilidade do religioso, que procurou, desde então, por todos os meios e com grande tenacidade e empenho, não somente intrigá-lo com a suprema autoridade colonial, sediada no Rio de Janeiro, como também desmembrar Campo Alegre e territórios vizinhos da Capitania de São Paulo.

As notícias enganosas e os ardilosos assédios aos delegados reais no Brasil permitiram transformar, aos olhos dos vice-reis, os esbulhados em esbulhadores, os rudes mas mansos trabalhadores do "caminho novo" em perigosos "levantados", e em rebeldes invasores os oficiais da Câmara de Vila de Lorena, que compareceram para reconhecer e confirmar um velho marco divisório que testemunhava uma posse pacífica de mais de dez lustros dentro do seu próprio distrito. Isto é comprovado pelo envolvimento, através de enredos e informações tendenciosas de D. Luís de Vasconcelos e Sousa, que acabou assumindo uma atitude de franca hostilidade ao governo de São Paulo, em geral, e à Vila de Lorena, em particular.

Repetia-se, desta vez, com maior impetuosidade e vigor, a reação manifestada treze anos antes pelo Marquês de Lavradio que, sem ouvir os acusados, acolheu, como idôneas e válidas, as alegações do Padre Carvalho, admoestando o Capitão-general Lobo de Saldanha e repreendendo

---

(134) Taunay (1961:71).

a Câmara da Vila de Guaratinguetá por tentativa de usurpação de terras sob jurisdição direta do vice-reinado;

c) o receio, por uma questão hierárquica, dos capitães-generais de São Paulo de, na defesa dos limites do território sob suas jurisdições administrativas, se oporem, mesmo brandamente, aos todo-poderosos vice-reis do Rio de Janeiro. Essa cautela (ou mesmo temor) transparece na vasta correspondência existente dos governadores de São Paulo para os capitães-mores do “caminho novo de Nossa Senhora da Piedade” e da Vila de Lorena.

Além dos fatores citados, podem-se alinhar outros, que propiciaram a anexação da parte do território paulista ao Rio de Janeiro:

d) a mencionada região fronteiriça ficava relativamente distante de São Paulo e próxima da cidade de Salvador Correia de Sá. Tal circunstância geográfica tornava mais breves e menos penosos o transporte de cargas e as viagens para a baía da Guanabara, quer terrestres ou marítimos (através dos portos de Angra dos Reis e Mangaratiba). Esses meios de comunicação ativaram os contatos e relações comerciais com a capital administrativa da colônia. As vilas dessa região abasteciam de gêneros, principalmente alimentícios, a cidade do Rio de Janeiro, cujo porto não somente exportava “os efeitos” da agricultura, mas também era um importante centro distribuidor de escravos e de produtos importados.

Como escreveu Ana Maria dos Santos, “A baía do Rio de Janeiro e seu porto foram as vias de contato entre a região produtora e os mercados externos consumidores, o foco irradiador da penetração para o interior. A partir do Rio de Janeiro (...) disseminou-se o povoamento, a integração de novas fronteiras agrícolas, a conquista da planície e da serra”<sup>(135)</sup>.

De fato, no século XIX, com o café, “...brotou o esplendor fluminense (...), a hegemonia da Província do Rio de Janeiro sobre as demais Províncias do Império”<sup>(136)</sup>;

e) o destaque crescente da povoação serrana de Campo Alegre para a economia carioca, à medida que se afrouxava a vigilância sobre o “caminho de Aiuruoca”, que gradualmente se transformava em importante via para o transporte e provimento de víveres à capital do vice-reino do Brasil.

f) Os interesses econômicos e financeiros vinculados às casas importadoras, comissárias e bancárias, e o fascínio que os fazendeiros e seus

(135) Santos (1974:69).

(136) Guimarães (1936:212-213).



familiares sentiam pela cidade do Rio de Janeiro, com seus “sítios aprazíveis, pitorescos e majestosos”, seus costumes mundanos e suas lojas providas de manufaturas estrangeiras, que tornaram, já naquela época, a cidade dos vice-reis o maior centro administrativo, político, comercial e financeiro do Brasil. Encantamento que se ampliaria com o surgimento da aristocracia rural e seu compreensível empenho em participar da vida da Corte que se instalou após o chegada da família real, em 1808 <sup>(137)</sup>.

## VIII

### NOVOS PROBLEMAS SURGIDOS COM A FUNDAÇÃO DE RESENDE EM 1801

Coube ao Coronel Fernão Dias Pais Leme, neto do paulista Garcia Rodrigues Pais Leme (que abriu o “caminho novo” ligando diretamente a cidade do Rio de Janeiro a Minas Gerais), usando da graça real que foi outorgada a seu avô <sup>(138)</sup>, levantar uma vila em Campo Alegre <sup>(139)</sup>, que, em homenagem ao vice-rei D. José Luís de Castro (Conde de Resende), recebeu a nova designação em 29 de setembro de 1801.

Nessa ocasião compareceu àquela localidade vale-paraibana o ouvidor da Comarca do Rio de Janeiro José Albano Fragoso que, ignorando os limites anteriormente estabelecidos para as vilas de Guaratinguetá, ereta um século e meio antes, e de Lorena, erigida em 1788, pelo ouvidor Miguel Marcelino Velloso e Gama, e, em particular, para o termo da Freguesia de “Santana das Arêas” (capela em 1776 e freguesia em 1787) <sup>(140)</sup>, além de deixar de considerar a existência de uma questão pendente de decisão régia sobre o território disputado, estabeleceu, arbitrariamente, a seguinte linha limítrofe: no sentido N-S, descia do Pico de

(137) Silva, Maria Beatriz (1977:57 e sgs.), referiu-se aos festejos públicos “que incluíam luminárias, fogos de artifício, cavalhadas, corridas de touros”, cortejos, procissões da Corte, desfiles de carros, festas com tochas, e aos divertimentos privados: banhos de mar, os jogos e passatempos familiares, os bailes, os concertos e espetáculos teatrais, etc.

(138) A mercê régia outorgava a Garcia Rodrigues o direito de fundar, a sua custa, uma vila na passagem do rio Paraíba do Sul: “Havendo El-Rei D. João V concedido ao capitão-mor Garcia Rodrigues Pais Leme, em recompensa dos serviços exuberantes que fez à Coroa, e pelo conhecimento do Caminho Novo sobre a serra dos Órgãos para as Minas Gerais, a mercê de levantar uma vila...” (Araújo, 5:48).

(139) “...do que há de ser donatário o Coronel Fernando Dias Pais Leme” (Provisão de 20/09/1801).

(140) Há controvérsia quanto a essa data. A citação feita fundamenta-se no “Título de criação da Freg.<sup>a</sup> de S. Anna das Areas e Igreja Matriz della”, de 14/05/1787 (Ms. — Livro 21 — *Títulos diversos, Areias, 1787-1854*).

Itatiaia e, inclinando-se para S-O, cruzava o Paraíba para atingir o Morro da Fortaleza, donde prosseguia pela margem setentrional do "caminho novo da Piedade" até as cabeceiras do Pirai, cortando grande parte do triângulo formado pelos Rios Paraíba e Pirai e avançando sobre as terras de toda a orla norte do "caminho novo", efetivamente ocupadas e cultivadas pelos paulistas há mais de meio século, atingindo, desse modo, territórios dos atuais municípios de Queluz, Areias, São José do Barreiro e Bananal, todos dentro da raia da Capitania de São Paulo, cujo domínio se encontrava fundamentado na provisão régia de 16 de janeiro de 1726, que "igualmente dispôs sobre o desmembramento da Vila de Paraty" e sua anexação à do Rio de Janeiro (141).

Depois de firmar, unilateralmente, essa linha de demarcação que desrespeitou o título domínial originado do alvará real e de ignorar a posse paulista comprovada pelo povoamento daquelas plagas (142), a Ouvidoria do Rio de Janeiro expediu provimento determinando à Câmara resendense "summo cuidado em que se conservem os limites desta villa para que não sejam usurpados pelos moradores de Lorena, segundo me informão que tem por várias vezes succedido" (143).

Para o Dr. João Maia, esse documento tem duplo valor, tanto de "confirmar os limites assinados à Vila de Resende no ato de sua criação

- 
- (141) Ms. do Arquivo do Estado de São Paulo, Of. n.º 61, de 29/11/1867, da Repartição das Terras Públicas e Colonização da Província de São Paulo, dirigido ao Cons. Joaquim Saldanha Marinho, Presidente da Província.
- (142) Para ter-se uma idéia da parcialidade do Dr. José Albano Fragoso no exercício da função jurisdicional, basta citar dois fatos. O primeiro deles foi o assassinato da esposa de Fernando Carneiro Leão, D. Gertrudes Pedra, crime executado pelo indivíduo alcunhado "Orelhas". Nesse caso, o citado juiz, percebendo a culpabilidade de D. Carlota Joaquina, "...tratou de arquivar o processo" (cf. Guimarães, 1936:22). O segundo refere-se aos esbulhos revoltantes sofridos pelo Capitão-mor José Pires Tavares e pelos índios da Aldeia de São Francisco de Itaguaí que foram injusta e violentamente expulsos de suas propriedades por causa do ódio que nutria por eles o "todo-poderoso administrador da Fazenda Santa Cruz". De nada valeram as "leis publicadas em prol dos índios", que constituíram o fundamento jurídico da petição que o Cap. José Pires Tavares dirigiu a D. Maria I, devidamente instruída com os atestados, comprovando as alegações, fornecidos pelo Marquês de Lavradio, ex-vice-rei do Brasil, do Dr. Manuel Francisco da Veiga Magro de Moura, desembargador da Casa de Suplicação e ex-"juiz conservador dos índios" do Rio de Janeiro, do Mestre-de-campo Fernando Dias Pais Leme e o testemunho do Mestre-de-campo Inácio de Andrade Souto Maior Rendon. Apesar de ficar comprovada a lesão do direito de ter sido ordenada a devolução da aldeia aos seus legítimos donos, foi tudo debalde porque a reintegração de posse não se efetivou porque o juiz José A. Fragoso, movido por outros interesses, procrastinou as providências destinadas à restituição dos bens, "...antes mais e mais increpava áquelles miseraveis indios tão desprotegidos". A incapacidade subjetiva do citado juiz obstaculizou a reparação indenizatória e a devolução aos silvícolas de "uma sesmaria que a lei lhes dava!" (Cf. Silva, 1894:146-154).
- (143) Provimento em correição pelo Ouvidor Barroso, datado de Resende, 28/08/1810 (Maia, 1891:85).

como de denunciar o esbulho do território que já nesse tempo faziam os moradores de Lorena” (144).

Assim, em face da reação lorenense, em defesa de suas fronteiras, às balizas descritas pelo Desembargador Fragoso, que avançavam pela Capitania de São Paulo, a antiga Vila, sob a invocação de Nossa Senhora da Piedade, além de atingida e prejudicada na integridade de seu torrão, passou a ser acusada, pelas autoridades do vice-reinado, de esbulhadora de terras fluminenses. . .

Como já se referiu, em 1726 foram desmembradas do território bandeirante terras entre o Atlântico e a Serra do Mar (Paraty). Cinquenta anos depois, a partir de 1776, como já foi exposto, começaram as manobras para o recuo das fronteiras paulistas que se situavam à margem esquerda do Pirai, principalmente na região da “Paraíba Nova”; o que foi, de fato, obtido por volta de 1789, pela intervenção direta do Vice-rei Luís de Vasconcelos.

Eram duas anexações do território paulista, em forma de pinça, operadas pelas extremidades sul (entre o Atlântico e a Serra do Mar) e norte (entre o Vale do Paraíba e a Serra da Mantiqueira) e o conseqüente recuo, para o ocidente, dos limites paulistas na barra do Pirai, que fizeram restar apenas as terras centrais de Bananal, São José do Barreiro e Areias, as quais passaram, como os territórios anteriormente mencionados, a ser objeto dos planos desintegradores da Província de São Paulo estribados nos seguintes argumentos:

“o encravamento da parte oriental da provincia de São Paulo n’esta”; e “ser a distância que os (os municípios paulistas) separa da capital da provincia de São Paulo quasi dupla da em que se acham relativamente a esta capital e a côrte” (145).

Essas justificativas não explicaram que esse “encravamento se deveu aos profundos avanços fluminenses pelas partes meridionais e setentrionais do território paulista, sob pretextos que não levaram em conta as razões históricas, a antigüidade e a legitimidade da posse dessas terras por São Paulo.

Também essas frágeis alegações repisaram o facilmente contestável critério da maior distância da sede do governo de São Paulo, quando no Brasil, freqüentemente, a extremidade de um território, por ser limítrofe, muitas vezes se encontra mais próxima da capital da divisão regional administrativa vizinha.

---

(144) Maia (1891:85).

(145) Maia (1891:231).

Pelo Alvará de D. João VI, de 28 de novembro de 1816 <sup>(146)</sup>, a Freguesia de "Sant'Anna das Arêas" foi elevada à categoria de Vila, passando a chamar-se "São Miguel das Arêas", desmembrando-se, conseqüentemente, da Vila de Lorena, e assumindo, como município autônomo, o encargo direto de zelar pela inteireza do território paulista nesses confins vale-paraibanos.

Contra os limites da nova Vila de São Miguel, cujas linhas fronteiriças se mantiveram dentro das velhas demarcações das Vilas de Guaratinguetá (1651) e de Lorena (1788) e da linha divisória estabelecida entre as duas capitanias pela Provisão Régia de 16 de janeiro de 1726 — classificada por João Maia como "extravagante, irregular e anacrônica" —, protestou a Vila de Resende, alegando que o território de Areias havia ultrapassado a demarcação feita em 1801 pelo Ouvidor Fragoso e "absorvido indevidamente" <sup>(147)</sup> glebas correspondentes aos futuros municípios de Bananal e São José do Barreiro.

## IX

### A REVOLUÇÃO DE 1842 PROVOCOU A DESANEXAÇÃO TEMPORÁRIA DE MUNICÍPIOS PAULISTAS VALE-PARAIBANOS

Nessa época já despontava a cobiça pela posse dessas terras, que se acentuaria no Império devido ao gradual enriquecimento de Areias, Barreiro e Bananal com a cultura cafeeira, e à abertura, pelos paulistas, dos caminhos para exportação da famosa rubiácea <sup>(148)</sup>, através dos portos de Mambucaba, Jurumirim e Ariró.

Convém lembrar, nesta oportunidade, que o surto da lavoura cafeeira fluminense tornara mais presente o interesse dos fazendeiros resendenses e barra-mansenses em eliminar, através da anexação de territórios paulistas, a tributação que incidia sobre os seus produtos, que, percorrendo estradas de Areias, Barreiro e Bananal, transitavam para os portos supra citados.

Um fato extraordinário, ocorrido em 1842, determinou a anexação desejada, ainda que temporária, atingindo uma região bem mais vasta do que a pretendida no Vale do Paraíba paulista: foi o aparecimento de um ativo foco da Revolução Liberal de 1842, que se iniciou em Sorocaba

---

(146) D.I. — AESP, LX, pp. 166-171. A Vila de Areias, que abrangia as freguesias de Queluz e Bananal, tinha seus limites, no ocidente, com a Vila de Lorena (nos rios Jacu e Itagaçaba), donde se estendiam até o extremo que divide as províncias de São Paulo e Rio de Janeiro.

(147) Maia (1891:224).

(148) Reis (1972).

e “chegou a Lorena em 1.º de junho” do mesmo ano, quando se aclamou a Junta Revolucionária <sup>(149)</sup>, tendo o Padre Manuel Teotônio de Castro, chefe político regional <sup>(150)</sup>, assumido “a presidência do Diretório Revolucionário e o Comando Geral das Forças Insurgentes” <sup>(151)</sup>.

Lorena tornou-se, assim, no “Vale do Paraíba a capital revolucionária da zona” <sup>(152)</sup>, tendo o movimento se propagado por todo o território a Ldessá vila, atingindo os municípios limítrofes do Rio de Janeiro.

Depois de feridos os combates e da última resistência nas trincheiras de Silveiras, os liberais foram derrotados definitivamente pelas forças legalistas, em 12 de julho de 1842.

O governo imperial expediu o Decreto n.º 180, de 18 de junho de 1842, fundamentando-se nos seguintes argumentos:

“Achando-se interrompidas as comunicações entre os Municipios de Cunha, Bananal, Arêas, Queluz Silveira, Lorena, e Guaratinguetá, e a Capital da Provincia de S. Paulo; e Atendendo além disso á promptidão, com que se devem dar as providencias tendentes a restabelecer a ordem perturbada na referida Provincia pela rebellião, que ultimamente se manifestou em alguns lugares della: (...) Ordena que os Municipios de Cunha, Bananal, Arêas, Queluz, Silveira, Lorena, e Guaratingueta fiquem desannexados da Provincia de S. Paulo, e incorporados á do Rio de Janeiro, em quanto durarem as circumstancias, que tornão indispensável esta providencia” <sup>(153)</sup>.

Bananal aproveitou essa oportunidade para solicitar ao Governo Geral a incorporação definitiva (“não provisória”) à Província do Rio de Janeiro, conforme abaixo-assinado datado de 18 de julho de 1842 <sup>(154)</sup>.

---

(149) A Junta Revolucionária, também chamada Provisória, foi integrada pelo Capitão-mor Manuel Pereira de Castro, presidente, Tenente Anacleto Ferreira Pinto e o bacharel Cláudio Teixeira Guimarães (Rodrigues, 1956:60). Silveira 1935:41), referiu-se à aclamação da Junta em 31/05/1842, ao invés de 1.º/06/1842, como fez Gama Rodrigues.

(150) Filho do Cap.-mor Manuel Pereira de Castro, juiz de paz, presidente da Câmara Municipal de Lorena e futuro deputado provincial.

(151) Rodrigues (1956:61).

(152) Silveira (1936:38).

(153) *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1842*, v. II, p. 321. *Nota do A.:* Guaratinguetá e Cunha foram indevidamente abrangidas, porque não se envolveram na revolta. Silveiras, freguesia da Vila de Lorena, instalada em 09/12/1830, foi elevada à vila pela Lei de 28/02/1842, mas a emancipação política de Lorena somente se efetivou em 06/01/1845, com a posse de sua primeira Câmara Municipal, eleita em 07/09/1844.

(154) Ramos (1975:114-115).

Entretanto, decorridos pouco mais de dois meses, foi editado outro Decreto, de n.º 216, de 29 de agosto de 1842, que revogou o anterior, por terem “cessado os motivos, que fizerão necessaria a providencia do Decreto numero cento e oitenta de dezoito de junho do corrente anno”, ordenando “que os ditos municipios fiquem pertencendo á Provincia de São Paulo, pela mesma maneira por que pertencião antes do referido Decreto” (155).

A Câmara de Bananal, porém, inconformada com o retorno de seu município à província paulista, em 21 de janeiro de 1843 fez novos apelos, desta vez dirigidos à “Câmara dos Senadores” e à Assembléia Geral Legislativa (156), pedindo-lhes a incorporação ao Rio de Janeiro, numa época em que a produção fluminense (1841-42) de “coffea arabica” era de 4.519.451 arrobas e a exportação de café vale-paraibano paulista pelo porto da Guanabara atingia o expressivo volume de 699.962 arrobas (157).

Como ensinou Roberto Simonsen: “Entre 1830 e 1860 foi a região ocidental do Vale do Paraíba que deteve a hegemonia econômica da província (do Rio de Janeiro). Rezende, Barra Mansa, distrito do Pirai, Vassouras, São João Marcos, Passa Três, Sant’Anna, foram centros predominantes dessa era econômica cafeeira” (158).

## X

### AS TENTATIVAS SEPARATISTAS DO MUNICÍPIO DE BANANAL, APOIADAS PELO GOVERNO FLUMINENSE

Apoiados nas solicitações bananalenses e estimulados pelos interesses econômicos que se voltaram para a raia das duas províncias, acabaram os fluminenses por conseguir o Decreto n.º 408, de 28 de maio de 1845, que determinou a prevalência, em linhas gerais, da demarcação do Ouvidor Frago e anexação da Freguesia de São José do Barreiro a Resende. A decisão imperial para “a segurança e tranqüilidade dos habitantes daqueles lugares” (dizia o decreto) fundamentou-se na anterioridade da Vila de Resende (fundada em 29/9/1801) sobre a de Areias (criada em 28/11/1816), omitindo o fato de ter Areias sido antes freguesia da Vila de Lorena, ereta em 1788.

---

(155) *Coleção das Leis do Império...*, p. 418.

(156) Ramos (1975:116-117).

(157) Taunay (1939-1943, III:22 e 31).

(158) Simonsen (1940:173).

Contra esse decreto, que mutilou o seu território, representou a Câmara de Areias à Assembléa Geral Legislativa, que, após examinar o assunto pela sua Comissão de Estatística, elaborou um projeto de lei propondo a revogação da citada norma, o qual acabou engavetado, não se convertendo em lei. Mas, embora não tenha ocorrido a anulação do decreto, os areenses não sofreram, de fato, o desmembramento de seu termo, continuando a regular suas divisas o aludido alvará régio de 1726. Mas não cessariam novas tentativas de anexação de terras paulistas.

Entretanto, três anos antes, em 1842, a posição da Câmara de Areias fora outra, porque, juntamente com a congênere de Bananal, havia solicitado à Assembléa Provincial paulista os desmembramentos de seus municípios da Província de São Paulo com base em que “suas relações comerciais são tão somente para a Província do Rio de Janeiro, para onde mandam seus gêneros, e donde recebem as fazendas e mais produtos da Europa: acrescentando que somente sabem que pertencem à Província de São Paulo, quando têm de cumprir as ordens do Governo, porque esta Assembléa não tem olhado com a devida atenção por eles” (159).

“Relativamente à representação da Câmara da Vila de Bananal, ela está fundamentando a sua pretensão em: 1.º) que pela grande distância em que se acha da Capital, sucede que os recursos judiciais e administrativos são morosos, e muitas vezes, improfícuos, a tal ponto, que esta Assembléa ainda não aprovara as suas Posturas; 2.º) não haverem transações comerciais entre esta Vila e a Capital, sendo por isso muito onerosas as dependências perante o Governo da Província; 3.º) finalmente, pela sua posição geográfica” (160).

Os poderosos chefes políticos de Bananal (161), “cidade aristocrática, cujas famílias fidalgas tinham extraordinário prestígio na Corte” (162), não se detiveram depois desse apelo formulado ao governo paulista, continuando, sem esmorecimentos, como veremos adiante, a luta em prol da incorporação do seu município à Província do Rio de Janeiro, cuja capital era a sede política do país desde a época dos vice-reis, e o mais importante centro urbano brasileiro, exercendo, como era natural, um poder polarizador muito grande sobre o pujante centro cafeeiro paulista do período imperial. A proximidade geográfica favoreceu essa dependência cultural, social, profissional e econômica da bela cidade da baía da Guanabara, justificando os anseios bananalenses de “acariocar-se”, não somente de fato, mas também de direito.

---

(159) A Câmara de Areias não persistiu em seu intuito separatista e, mais tarde, discordando da posição tomada por Bananal, afirmou “não lhe invejar a glória de preferir a comunhão fluminense à honra de pertencer à Província de São Paulo” (Ramos, 1975:121).

(160) Parecer da Comissão de Estatística da Assembléa Provincial, 06/03/1843, assinado por Ramalho, Álvares Machado e Gavião Peixoto (Azevedo, 1943:20).

(161) Bananal teve dez titulares do Império: três viscondes e sete barões, além de dois deputados gerais (cf. Ramos, 1975:6).

(162) Azevedo (1943:19).

Inegavelmente, os interesses e as preferências de Bananal situavam-se na Província do Rio de Janeiro, como, “*exempli gratia*”, os do Com. José de Aguiar Toledo (Barão de Bela Vista e Visconde de Aguiar Toledo), que exportava sua produção agrícola pelo porto de Angra dos Reis, possuía fazendas em Rio Claro e Barra Mansa e casa comercial na capital do Império. Outros exemplos de predominância da província vizinha podem ser apontados, como os casos do Dr. João de Azevedo Carneiro Maia, que, como fazendeiro em Bananal, chegou a eleger-se deputado provincial por São Paulo, e do Tenente-coronel Luís da Rocha Miranda Sobrinho, que recebeu o título de Barão do Bananal, sendo ambos fluminenses de Resende, onde moravam.

Tais circunstâncias explicam a opção de Bananal, que manifestou, inequivocamente, o desejo de tornar-se fluminense, causando um ressentimento no governo de São Paulo, o qual, considerando-se rejeitado, não mais prestou a necessária assistência ao município que pretendia deixar de ser paulista, conforme evidencia o próprio ofício da edilidade bananalense de 2 de junho de 1855: “. . . esta câmara, e o povo que representa, desde que tem manifestado tal desejo se colocou em falsa posição para com a província de S. Paulo a que pertence, sendo tratada como uma população com a qual não contam”.

Em missiva anterior, datada de 12 de julho de 1853, a Câmara de Bananal, depois de “repetir a supplica que quasi todos os annos tem debalde dirigido á representação nacional relativa á desmembração d’este municipio da provincia de S. Paulo”, declarou que “Desde que o povo d’este municipio manifestou o desejo de desmembrar-se d’esta provincia e incorporar-se ao Rio de Janeiro, parece que ficou mal nisto, e incorreu no desagrado da administração provincial de S. Paulo, ao menos repetidos factos assim o demonstram”. Em seguida, os camaristas referiram-se à falta de conservação da “estrada geral” e de verbas “para a construção e mesmo conclusão de edificios e obras publicas” e também à decisão da “assembleia provincial que acaba de tirar-lhe mais uma legua de territorio em toda a sua largura e em um dos pontos mais povoados por fazendeiros ricos, cujos interesses e afeições ficaram inconsideradamente contrariados, vendo-se incorporados á insignificante povoação de S. José do Barreiro, termo da villa de Arêas; sendo a razão unica d’esse acto (segundo é fama publica), diminuir a importancia d’este municipio por pretender sua incorporação á provincia do Rio”<sup>(163)</sup>.

Os vereadores bananalenses devem ter se referido à deliberação do legislativo paulista, origem da Lei n.º 446, de 7 de abril de 1853 (Lei n.º 6, de 1853), que estabeleceu os limites entre a Freguesia de São José do Barreiro e o município de Bananal nos seguintes termos:

---

(163) Maia (1891:245-248).

“Artigo Unico. A divisa entre a freguesia de S. José dos Barreiros, e o município do Bananal será d’ora em diante a cordilheira do Caxambú até dar na varzea entre as fazendas de Mariano Pereira Leite, e do padre Lacerda, seguindo depois pelo rumo que divide actualmente ambas as fazendas até entestar com o município de Rezende. Revogadas as disposições em contrario” (164).

(164) *Legislação provincial — ano de 1853, 6.* A Lei provincial n.º 446/1853, contra a qual se queixou a Câmara de Bananal em seu ofício de 12/07/1853, ao Poder Legislativo do Império, teve origem nos seguintes fatos: quando, em 1833, se instalou o município de Bananal, desmembrando-se de Areias, fixou-se a divisão civil entre os dois municípios no rio Formoso, mas a a jurisdição eclesiástica entre as duas vilas continuou tendo como limite o alto do Morro do Formoso, demarcação que persistiu após a elevação, pela Lei n.º 17, de 4 de março de 1842, do curato de São José do Barreiro à categoria de freguesia. A Lei n.º 23, de 22/04/1849, porém, unificou as divisas civis e eclesiásticas:

“Artigo único. As divisas entre as Freguesias de São José dos Barreiros e a Cidade do Bananal ficão sendo as mesmas, que existem entre os Municípios de Bananal e Areias: revogadas as disposições em contrario.” (Ms. AESP).

A Câmara Municipal de Areias, sentindo-se prejudicada por esse diploma legal, representou, em 25/04/1850, à Assembléa Legislativa Provincial, solicitando a revogação da Lei 23/1849, com fundamento nas seguintes alegações:

a) “... huma parte dos moradores estabelecidos alem do rio Formoso tinham (...) seus predios nesta Villa, e ahí mantinham commodamente todas as suas relações Sociaes, e dependencias civis e religiosas” (Ms. AESP, anexo ao Of. n.º 50, de 05/06/1850, da Assembléa Legislativa Provincial, dirigido ao Secretário do Governo de São Paulo).

b) Quando o curato de São José do Barreiro foi elevado à freguesia (1842), ficaram-lhe “pertencendo os moradores a quem do alto do Morro do Formozo todos os quaes nos diferentes pontos em que se achão situados não distão do centro da Freguezia mais de huma legoa, ficando assim demonstrada a commodidade e vantagens com que elles ali cumprião os preceitos religiosos, devendo-se a esta circumstancia o progressivo aumento e prosperidade da referida Freguezia, em a qual, todos esses moradores possuem cazas.”

c) Como decorrência da Lei n.º 23/1849, “aquelles mesmos moradores que assinão estão na distancia de huma legoa da Freguezia do Barreiro, e que pela dita Lei ficarão pertencendo a Freguezia da Cidade do Bananal, estão distantes desta Cidade 4 1/2 legoas, accressendo alem da quadruplicada distancia, o grave inconveniente de muito piores caminhos” (o núcleo urbano de São José do Barreiro situava-se a 24 km de Areias e a 51 km de Bananal).

Em seguida, após “implorar a derrogação da Lei citada”, a Câmara de Areias sugeriu “para ponto das divizas das referidas Freguezias, a Serra do Caxambú, que tem seu comesso na Serra da Bocaina comprehendendo todo o terreno que verte para o rio do Maximo até o lugar em que este faz barra no Capitão Mór, e por este abaixo até as divizas com o município da Cidade de Rezende.” A exposição de motivos da Câmara de Areias foi assinada por “Antonio Ferreira de Sousa, Francisco Silva Robrº., Domingos Maximo da Silva, Furtunato Rebousa da Palma, Antonio Tertuliano de Oliveira” (Ms. AESP, cit., p. 4). Em contraposição a esse apelo areense, foi enviada, também, à Assembléa Legislativa Provincial, abaixo-assinado de habitantes da Freguesia de São José do Barreiro (fazendeiros bananalenses “ricos cujos interesses e afeições ficaram inconsideradamente contrariados”),

Para alcançar esse intento separatista, pedidos, requerimentos e abaixo-assinados foram feitos ao governo central, periódica e freqüentemente, todos solicitando a desincorporação da mencionada municipalidade da Província de São Paulo.

Em 12 de julho de 1851, a Câmara de Bananal, ao solicitar à Assembléa Geral Legislativa o desmembramento do seu município de São Paulo e sua incorporação ao Rio de Janeiro, queixou-se de que o “mau fado que sempre impede o andamento d’este negócio, tem feito com que as taes representações não cheguem á mesa desta Augusta Camara ou, quando chegam, vão dormir nas pastas da Comissão de Estatística”.

Em 11 de maio de 1852, novamente a Câmara Municipal de Bananal reiterou a “sua supplica a respeito da desmembração d’este municipio da provincia de S. Paulo e incorporação á provincia do Rio de Janeiro”; e, em 12 de julho de 1853, em longo officio, a Câmara de Bananal dirigiu-se à “augusta camara para repetir a supplica que quasi todos os annos tem debalde dirigido á representação nacional, relativa á desmembração d’este municipio da provincia de S. Paulo”, queixando-se de que “ocioso se torna repetil-o, limitando a camara a instar novamente pela decisão d’esta questão como já humildemente se implorou na ultima representação de 12 de julho de 1851”. Igual representação foi encaminhada ao Senado.

Em 2 de junho de 1855, novamente a Câmara Municipal de Bananal formulou representação: “... vem perante esta augusta camara solicitar deferimento á supplica tantas vezes repetida do desmembramento do seu municipio d’aquela provincia e incorporação á do Rio de Janeiro”. E prossegue a representação nos seguintes termos:

“Esta camara e o povo que representa, desde que em manifestado tal desejo se collocou em falsa posição para com a provincia de S. Paulo a que pertence, sendo tratado como uma população com a qual não contam, entretanto, que suas mais vitaes necessidades são como que desprezadas, e sem que

---

solicitando a sua “desanexação do Municipio d’Arêas, para ser incorporado ao do Bananal”, pedido que foi encaminhado, “em 20 de 7br<sup>o</sup>. de 51 ao Juiz de Dir<sup>to</sup>. da 1.<sup>a</sup> Com<sup>a</sup>. pa. informar” (Ms. AESP, Of. n.<sup>o</sup> 50, de 05/06/1850, da Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo, dirigido ao Dr. João Carlos da Silva Telles, Secretário do Governo). Não podendo “a referida Ass<sup>a</sup>. tomar huma resolução definitiva acerca deste negocio, por falta de dados topographicos, e outras informações a respeito da utilidade das medidas pedidas deliberou que se pedissem ao governo informações acerca dos objetos de ambas as representações.” Obtidas as informações e os dados solicitados, a Assembléa Legislativa Provincial decretou e o Presidente da Província (Bel. Josino do Nascimento Silva) sancionou a Lei n.<sup>o</sup> 446, de 07/04/1853, retro transcrita.

a mesma possa remediar pela posição falsa em que se collocou com a manifestação do desejo de desmembração” (165).

Durante aproximadamente vinte anos, desde a década de sua emancipação política (1833), Bananal manifestou o desejo de desligar-se de São Paulo. “Por cinco vezes, 6 de maio de 1838, 6 de maio de 1839, 22 de abril de 1842, 3 de outubro de 1851 e 19 de janeiro de 1859, a Assembléa Provincial do Rio de Janeiro, de acordo com as representações feitas pelos habitantes do município de Bananal, representou à Assembléa Geral, pedindo a anexação de Bananal à Província Fluminense, nunca havendo solução!” (166).

Essas reiteradas solicitações da Câmara de Bananal não somente sustentaram as proposições supra citadas, dirigidas ao Poder Legislativo do Império, como também proporcionaram ao governo do Rio de Janeiro a oportunidade de promover, administrativamente, uma revisão nos limites existentes e, deste modo, tentar obter as incorporações de territórios paulistas, porque não se conformava ele com “a demarcação feita em 1726”, considerada “absurda e extravagante”, que não deveria “subsistir por mais tempo (...) por achar-se uma parte da província de S. Paulo encravada nesta” (167).

Para esse fim, a Presidência da Província do Rio de Janeiro nomeou, em 1857, o Coronel Galdino Justiniano da Silva Pimentel para proceder ao levantamento dos limites, tomando por base o Decreto n.º 408/1845, que ratificou, em linhas gerais, a demarcação feita pelo Ouvidor Fragoso.

O governo paulista foi convidado a indicar também um perito, tendo sido designado o engenheiro civil José Porfírio de Lima, que chegou a iniciar os trabalhos em 1858, fundamentando-se na linha divisória instituída pela provisão régia de 1726, que desmembrou de São Paulo a Vila de Paraty; porém, nesse mesmo ano, os seus estudos foram interrompidos, por ordem do governo de São Paulo, que percebeu as intenções anexadoras da província vizinha.

O Coronel Galdino, em ofício de 5 de outubro de 1858, explicou “essa relutância e retirada do engenheiro pelo governo de S. Paulo (...) pelo receio de aparecer uma planta que esclarecesse o governo geral sobre a inconveniência e caducidade dos limites assignados pela Carta de Lei de 1726 e a fim de não serem indicados como limites naturaes das duas provincias os rios Jacu, Itagaçaba e a parte do Parahyba, comprehendida entre as BARRAS d’aquelles rios, servindo de pontos

---

(165) Transcrições de excertos das representações da Câmara de Bananal, divulgadas por Maia (1891:243-247).

(166) Lima (1974:294-295).

(167) Da representação da Província do Rio de Janeiro, de 18/06/1868, ao Ministro e Secretário de Estado do Império (Maia, 1891:230).

terminaes para esse novo traçado as serras da Bocaina e da Mantiqueira”, lembrando que o prejuízo que São Paulo viesse a sofrer com o conseqüente desmembramento territorial poderia ser indenizado incorporando-se “ao seu territorio a comarca de Sapucahy de Minas”<sup>(168)</sup>.

Os relatórios do perito da Província do Rio de Janeiro fortaleceram as representações da Câmara de Bananal que continuaram a transitar, na década de sessenta, pelos órgãos legislativos e administrativos do Império, justamente na época em que a praça daquela Capital sofria uma séria crise comercial e financeira, que se manifestou, ostensivamente, em 1864, com a falência da Casa Bancária Souto, e que se estendeu, devido ao pânico, a outras instituições financeiras e prejudicou os fazendeiros fluminenses de café, num período em que a decadência dessa lavoura na mencionada província já se fazia sentir<sup>(169)</sup>, e as más colheitas exigiam a conquista de novas terras para esse tipo de cultura, sempre nômade, que havia adentrado a Província de São Paulo, expandindo-se por todo o território disputado, onde apresentava aspecto florescente e rendoso.

Em 1867, as representações bananalenses, todas propugnando insistentemente pela separação de São Paulo, foram encaminhadas ao Conselheiro José Joaquim Fernandes Torres, Ministro e Secretário de Negócios do Império, o qual, através do aviso de 16 de junho de 1867, solicitou a manifestação da Presidência da Província do Rio de Janeiro, que, em resposta datada de 18 de junho de 1868, após referir-se ao “encravamento da parte oriental da província de S. Paulo n’esta”, e à maior proximidade geográfica dessa região da Corte, propôs, para solucionar o caso, duas linhas divisórias, ambas dentro do território paulista, afirmando que qualquer delas “oferecerá limites vantajosos e naturais entre a província de S. Paulo e esta”: a primeira, calcada no parecer do Coronel Galdino, começava no oceano, onde deságua a Cachoeira de Escada (a O da Ponta da Trindade) e se dirigia para as cabeceiras do Itagaçaba, acompanhando o curso desse rio até a sua desembocadura, e continuando pela margem esquerda do Paraíba pelo Rio Jacu até o alto da Serra da Mantiqueira. Por essa divisão, perderia São Paulo os territórios onde hoje se localizam os municípios de Bananal, São José do Barreiro, Areias, Queluz, Pinheiros e Silveiras, além de frações dos territórios de Cruzeiro, Cachoeira Paulista, Cunha e Ubatuba.

A segunda linha, apresentada como alternativa, apesar da demonstrada preferência pela primeira, também partia do oceano, junto à Cachoeira de Escada, atingia o cume da Serra da Bocaina, “procurando as nascentes do rio Santana”, e dirigia-se “por ele abaixo até o Paraíba, continuando ao depois por este rio e do Salto” até o alto da Serra da Mantiqueira. Por essa segunda opção, na qual se fazia um abatimento nas pretensões

(168) Maia (1891:234).

(169) Bulcão (1974:199 e 178-179). Mas, como observou Guimarães (1936:175), “... apesar disso o luxo no Rio continuou a aumentar”.

anexadoras, a província bandeirante perderia as terras que compreendem os municípios de Bananal, São José do Barreiro e partes dos municípios de Ubatuba, Cunha e Areias.

Para compensar esses desmembramentos territoriais, sugeriu a Presidência da Província do Rio de Janeiro a anexação da “Comarca do Sapucaí que (como dizia o documento) não tem nenhuma razão de ser para continuar a fazer parte do vastíssimo território mineiro, com detrimento dos interesses dos seus “habitantes” (170).

Essas tentativas de desmembramento do extremo lés-nordeste paulista arrefeceram quando ocorreu o empobrecimento da região cobiçada, que se tornara decadente com a ruína da produção cafeeira.

Em 1920, o Presidente da República, Dr. Eptácio Pessoa, convocou uma “Conferência de Limites Interestaduais”, que se realizou no Rio de Janeiro, em junho do mesmo ano, sendo representantes do Estado de São Paulo os senhores Prudente de Moraes Filho e João Pedro Cardoso; e do Estado do Rio de Janeiro João Antônio de Oliveira Guimarães, José Matoso Maia Forte e Francisco de Sousa Lima.

Procedidos o levantamento geográfico e os reconhecimentos de toda a fronteira, desde a Serra da Mantiqueira até o Oceano Atlântico, pela Comissão Geográfica e Geológica do Estado de São Paulo e a Diretoria Geral de Obras Públicas e Viação do Estado do Rio de Janeiro, foi elaborado o termo de acordo de 6 de outubro de 1921, que foi aprovado pelo Poder Legislativo de cada Estado e pelo Congresso Nacional.

Desse modo, punha-se termo às dúvidas existentes, traçando-se uma linha bem detalhada e definitiva entre os dois Estados.

## XI

### COGITAÇÕES EM TORNO DE UMA NOVA PROVÍNCIA, EM TERRAS DO VALE MÉDIO DO PARAÍBA

É digna de ser mencionada a tentativa, havida em torno de 1828 e 1829, de constituição de uma nova província, com desmembramentos de territórios de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Provavelmente, esse movimento foi precedido de sondagens, ou mesmo de contatos ou conversações preliminares, entre políticos de várias cidades paulistas, fluminenses e mineiras (que experimentavam um período de prosperidade,

---

(170) *Da Representação do Governo do Rio de Janeiro*, pp. 231-232.

principalmente por causa da lavoura cafeeira), envolvendo os municípios de Guaratinguetá, Cunha, Lorena e Areias (de São Paulo), Paraty, Resende, São João do Príncipe, Ilha Grande e Valença (do Rio de Janeiro) e Baependi e Campanha (de Minas Gerais).

Esses possíveis ajustes poderiam ser favorecidos por razões afetivas (os laços de parentesco que ligavam os moradores dos citados núcleos urbanos), por interesses econômicos (devido às intensas relações comerciais que mantinham entre si), e, também, pela circunstância geográfica da contigüidade territorial, que propiciava facilidade e rapidez nas comunicações e transportes de cargas entre as municipalidades supra mencionadas <sup>(171)</sup>.

A convergência de todos esses fatos e situações deve ter feito prosperar essa idéia emancipadora regional, pelo menos entre algumas pessoas influentes dos municípios que abrangia.

Entretanto, pelo que se depreende dos fatos, havia dúvidas e discordâncias quanto à denominação e à sede da projetada província. Por causa dessas discrepâncias, as negociações entre as partes interessadas teriam que ser conduzidas com prudência e habilidade até obter-se o consenso indispensável das comunidades envolvidas nesse plano de redivisão territorial do império brasileiro.

Quando já era conhecida a pretensão dos Nogueira, família de origem paulista radicada em Baependi, de transformar essa cidade mineira em capital da ideada província <sup>(172)</sup>, o arrebatado Padre José Marques da Mota, mineiro de São José, Comarca do Rio das Mortes, vereador à Câmara de Resende, em discurso proferido naquela edilidade, em 1829, "precipitou os acontecimentos" ao definir-se, com apoio dos seus colegas vereadores, pela instalação da sede do pretendido governo provincial na cidade fundada por Simão da Cunha Gago e emancipada, politicamente, por Fernão Dias Pais, em 1801:

"que a Câmara representasse ao corpo legislativo sobre a necessidade de se criar uma nova Província, tendo Resende por Capital, e por distritos os municípios limítrofes deste, e alguns outros das províncias de S. Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro" <sup>(173)</sup>.

Fundamentou o pároco da vara e político resendense a sua proposição com, entre outras razões, o "interesse comum desses municípios,

(171) Esses fatores foram alinhados por Nogueira (1934:43-45).

(172) Nogueira (1934:44). Os Nogueira citados descendiam do casal luso-taubateano Tomé Rodrigues Nogueira do Ó e Maria Leme do Prado.

(173) Bopp, I. — *Notas genealógicas...*, p. 41. Cf. Maia (1891:130).

que, como o de Resende, sofria vexames, ao caminhar grandes distâncias, a pé, com a mochila às costas, ou a cavalo, usando as armas por defesa, em caminhos maus, para irem às Capitais respectivas em demanda de recursos atinentes às suas necessidades de melhoramentos” (174), e o “estacionamento humilhante á face do progresso de outros povos do Brasil procede dos obstaculos que as distancias oppõe á acção administrativa, tornando-a, umas vezes fraca, outras com demasiado rigor, e quasi sempre tardia e pouco providente” (175).

A Câmara resendense, nessa oportunidade, decidiu abrupta e unilateralmente as duas questões pendentes e mais delicadas: Resende seria não só a capital (justificada a preferência pela sua situação geográfica), mas também o nome da planejada província.

“O gesto intempestivo do Padre (Mota) provocou azedos comentários, principalmente em Baependi” (176) e não foram avante os entendimentos entabulados com o fito de criar-se uma nova unidade político-regional no Brasil Império.

## BIBLIOGRAFIA

### FONTES DIVERSAS

#### 1. *Documentos manuscritos*

1.1 — Do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo (atual Divisão do Arquivo do Estado):

- Livro de Sesmarias, n. 21
- Lei n. 23, de 22/4/1849, sancionada pelo Dr. Vicente Pires da Mota, Presidente da Província de São Paulo
- Representação da Vila de Areias, datada de 25/4/1850, dirigida aos Srs. Deputados Provinciais

---

(174) Bopp, I. — *Notas genealógicas*..., p. 41.

(175) Maia (1891:131). *Nota do A.*: curiosamente, essas alegações apresentadas por Resende para justificar a sua separação do Rio de Janeiro são semelhantes aos argumentos utilizados, com objetivo diametralmente oposto, por Bananal, nos seus pedidos de anexação à província fluminense.

(176) Nogueira (1934:45).

— Ofícios:

- a) n. 50, de 5/6/1850, dirigido ao Dr. João Carlos da Silva Telles, Secretário do Governo de São Paulo
- b) n. 59, de 11/11/1867 (ms. 0930 — C. 135, P. 4, D. 46), da Repartição das Terras Públicas e Colonização da Província de São Paulo
- c) n. 61, de 29/11/1867 (ms. 0930 — C. 135, P. 4, D. 48), da Repartição das Terras Públicas e Colonização da Província de São Paulo

— Tempos coloniais, 1721-1822:

- a) Ordem 232, M. 6, P. 1, D. 22
- b) Ordem 232, M. 6, P. 1, D. 35

1.2 — Da Cúria Diocesana de Lorena:

- 1.º Livro da Igreja Matriz da Freguesia de Areias, 1787-1854
- Títulos Diversos, Areias, Livro 21

## 2. *Documentos publicados ou copiados*

2.1 — Do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo (atual Divisão do Arquivo do Estado):

- *Sesmarias*, 1602-1642, volume I, Tipografia Piratininga, São Paulo, 1921
- *Sesmarias*, 1639-1728, volume II, Tipografia Piratininga, São Paulo, 1921
- *Sesmarias*, 1618-1620, volume II bis, Tipografia do Globo, São Paulo, 1939
- *Sesmarias*, 1720-1736, volume III, ed. do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, São Paulo, 1937
- *Sesmarias*, 1627-1635, volume III bis, Tipografia do Globo, São Paulo, 1940
- *Repertório das Sesmarias*, 1721-1821, volume IV, Tipografia do Globo, São Paulo, 1944

- *Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo*, volumes XLVII, LX, LXXIV, LXXV, LXXVI e LXXIX
  - Do Governo Imperial — *Coleção das Leis do Império do Brasil, 1842*, tomo V
  - Do Governo da Província de São Paulo — *Legislação provincial — ano de 1853*, Tipografia do Correio Paulistano, São Paulo, s/d
- 2.2 — Do Serviço de Documentação do Itamaraty:
- *Carta Corográfica da Capitania de São Paulo, de 1793*, de autoria de João da Costa Ferreira, Mapoteca, 6 808 — 203 — 36
  - *Mapa corográfico da Capitania de São Paulo (...) com base em observações feitas em 1791 e 1792 pelo Ajudante Engenheiro Antônio Rodrigues Montezinho*, 778 a 1.<sup>a</sup>, 1792 M
- 2.3 — Da Biblioteca Mário de Andrade, da Prefeitura Municipal de São Paulo:
- *Carta topográfica da Capitania de São Paulo e seus sertões...*, V. 981, 1772-1790, B. 823, fls. 23
- 2.4 — Do Ministério da Educação e Cultura:
- *Autos da devassa da Inconfidência Mineira* — Papéis estranhos à devassa (...) incluídos do Códice n.º 8 — Suplemento n.º 1, Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, VI, 412-414

## FONTES SECUNDÁRIAS

### *Periódicos*

- *Almanaque Sul-Mineiro para 1874* (ver Veiga, Bernardo Saturnino da)
- *Anais do Museu Paulista*, volume XV

- *Biblioteca Genealógica Latina*, São Paulo, 1971
- *Revista do Arquivo Municipal*, volumes III, XIII, XX e LXV
- *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo XVII (3.º da 3.ª série)
- *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, volumes XX e XXI
- *Revista Genealógica Latina*, volumes VIII, IX, X, XII, XIII, XIV-XV, XVIII-XIX e XX

## OUTRAS OBRAS

- ARAÚJO, José de Sousa Azevedo Pizarro e. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Imprensa Régia, Rio de Janeiro, 1820.
- *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. Imprensa Oficial, Rio de Janeiro, 1946.
- AZEVEDO, Ayres de. *Relatório parcial dos estudos econômicos e sociais realizados em Bananal, Estado de São Paulo, em 1939-1941*. Ministério da Agricultura, Rio de Janeiro, 1943.
- BOPP, Itamar. *Notas genealógicas de famílias vinculadas em Resende — padres, histórias e biografias*. Gráfica Sangirardi, São Paulo, s/d.
- Primeiros casamentos na Matriz de Resende. *Revista Genealógica Latina*, XIII (São Paulo, 1961), XIV-XV (São Paulo, 1962/1963), XVIII-XIX (São Paulo, 1966/1967), XX (São Paulo, 1968).
- Primeiros casamentos na Matriz de Resende. *Biblioteca Genealógica Latina*, São Paulo, 1971.
- Primeiros povoadores de Resende. *Revista Genealógica Latina*, VIII (São Paulo, 1956), IX e X (São Paulo, 1957/1958) e XII (São Paulo, 1960).
- BULCÃO, Ana Lúcia Eppinghaus. *A Crise Financeira de 1864. Ensaio sobre a política e a economia da província fluminense* (coordenação de Richard Graham). Universidade Federal Fluminense, 1974.
- CALIXTO, Benedito. *Capitania de Itanhaém — Memória Histórica*. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, XX e XXI. São Paulo, 1915.
- DERBY, Orville A. Os primeiros descobrimentos de ouro em Minas Gerais. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, V (1899-1900). Tipografia do Diário Oficial, São Paulo, 1901.

- FERREIRA, João da Costa. *Carta corográfica da Capitania de São Paulo, de 1793*. Serviço de Documentação do Itamaraty, 6 808 — 203 — 36.
- GRAHAM, Richard. Ver BULÇÃO, Ana Lúcia Eppinghaus e SANTOS, Ana Maria dos.
- GUIMARÃES, A.C. D'Araújo. *A Corte no Brasil — Figuras e Aspectos*. Globo, Porto Alegre, 1936.
- LACOMBE, Américo Jacobina. Conferência pronunciada no dia 26/7/1978, no IV Simpósio do Vale do Paraíba, realizado em Vassouras, Rio de Janeiro, no período de 23 a 29/7/1978.
- LAMEGO, Alberto Ribeiro. *O Homem e a Serra*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, C.N.G., Rio de Janeiro, 1950.
- LEITE, Mário. *Paulistas e Mineiros Plantadores de Cidades*. EDART, São Paulo, 1961.
- LIMA, Honório de Sousa. *Notícia Histórica e Geográfica de Angra dos Reis*. Rio de Janeiro, 1974 (1.<sup>a</sup> edição em 1889).
- MAIA, João de Azevedo Carneiro. *Notícias Históricas e Estatística do Município de Resende*. Tipografia da Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 1891.
- MOURA, Caetano Lopes de. Ver SAINT-ADOLPHE, J.C.R. Milliet de.
- MÜLLER, Daniel Pedro. *Mapa Corográfico da Província de São Paulo, de 1837* ("Dedicado ao Ill<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. S<sup>nr</sup>. Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente da Província"). *Coletânea de Mapas da Cartografia Paulista Antiga* (organizada por Affonso de Escragolle Taunay), Melhoramentos, São Paulo, 1922.
- NOGUEIRA, Melo. A projetada província de Resende. *Revista do Arquivo Municipal, III*, ano I. São Paulo, 1934.
- OLIVEIRA, J.J. Machado de. *Quadro Histórico da Província de São Paulo até o ano de 1822*. Tipografia Brasil, São Paulo, 2.<sup>a</sup> edição, 1897.
- PRADO, J.F. de Almeida. *Tomas Ender, pintor austríaco na Corte de D. João VI no Rio de Janeiro, 7*. Brasileira grande formato. Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1955.
- RAMOS, Agostinho. *Pequena História de Bananal*. Bananal, 1975.
- REIS, Paulo Pereira dos. *O Caminho Novo da Piedade no Nordeste da Capitania de São Paulo*. Comissão Estadual de Literatura do Conselho Estadual de Cultura. São Paulo, 1971.

- *Os Primeiros Caminhos do Café*. Trabalho apresentado no I Simpósio de História do Vale do Paraíba, realizado em Lorena, em 1972.
- RODRIGUES, Antônio da Gama. *Gens Lorenensis*. São Paulo, 1.<sup>a</sup> edição, 1956.
- SAINT-ADOLPHE, J. C. R. Milliet de. *Dicionário Geográfico e Descritivo do Império do Brasil* (tradução do Dr. Caetano Lopes de Moura), Editor J. P. Aillaud, Paris, 1845.
- SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Segunda viagem a São Paulo e Quadro Histórico da Província de São Paulo* (tradução e introdução de Affonso de Escragnolle Taunay). Livraria Martins Editora, São Paulo, 1953.
- *Viagem à província de São Paulo*. EDUSP, Livraria Itatiaia Ltda., Belo Horizonte, 1976.
- SANTOS, Ana Maria dos. Auge e decadência do recôncavo da Guanabara. *Ensaio sobre a política e a economia da província fluminense no século XIX* (coordenação e introdução de Richard Graham). Universidade Federal Fluminense, 1974.
- SILVA, Joaquim Norberto de Sousa. Memória histórica e documentada das aldeias de índios da Província do Rio de Janeiro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, XVII (3.<sup>o</sup> da 3.<sup>a</sup> série). Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1894.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Cultura e Sociedade no Rio de Janeiro (1808-1821). *Brasiliana*, 363. Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1977.
- SILVEIRA, Carlos da. A Propósito da Revolução Paulista de 1842. *Revista do Arquivo Municipal*, XIII. São Paulo, 1935.
- Um Revolucionário Silveirense de 1842. *Revista do Arquivo Municipal*, XX. São Paulo, fevereiro de 1936.
- SIMONSEN, Roberto. Aspectos da História Econômica do Café. *Revista do Arquivo Municipal*, LXV. São Paulo, março de 1940.
- TAUNAY, Affonso de Escragnolle. *Coletânea de Mapas da Cartografia Paulista Antiga (1612-1837)*. Melhoramentos, São Paulo, 1922.
- Ensaio da História Econômica e Financeira. *Anais do Museu Paulista*, XV. São Paulo, 1961.
- *História do Café no Brasil*, III. Rio de Janeiro, D.N.C., 1939-1943.
- VEIGA, Bernardo Saturnino da. *Almanaque Sul-Mineiro para 1874*. Tipografia do Monitor Sul-Mineiro, Campanha, 1874.